



CADERNO DE ENCARGOS

Anexo D – Regras da marca “MobiCascais”

Viaturas
Mini Bus – exemplo para um fabricante de material circulante



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



CASCAIS

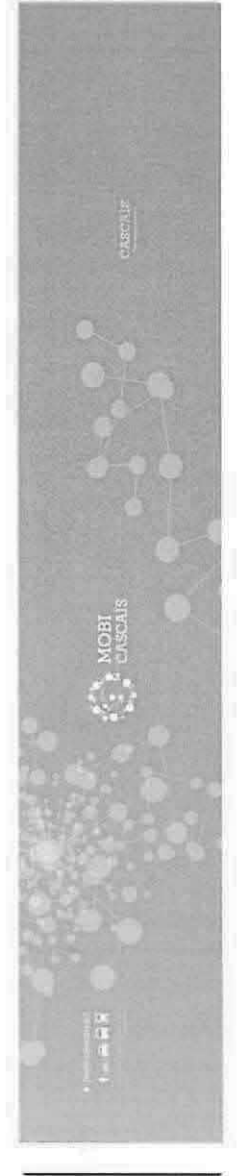
CÂMARA MUNICIPAL



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

LATERAL
Entrada Passageiros



1400

7620



DIANTEIRA



Variável

Variável

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

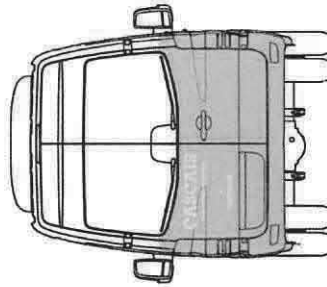
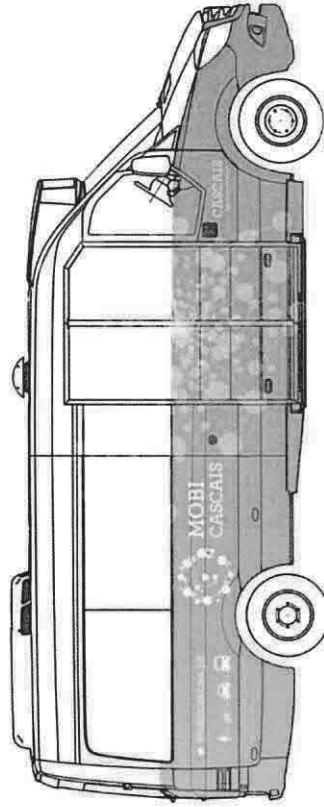
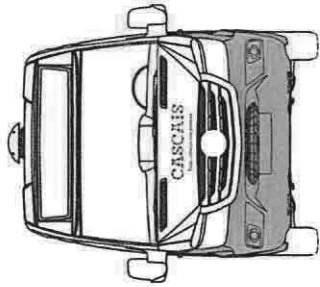
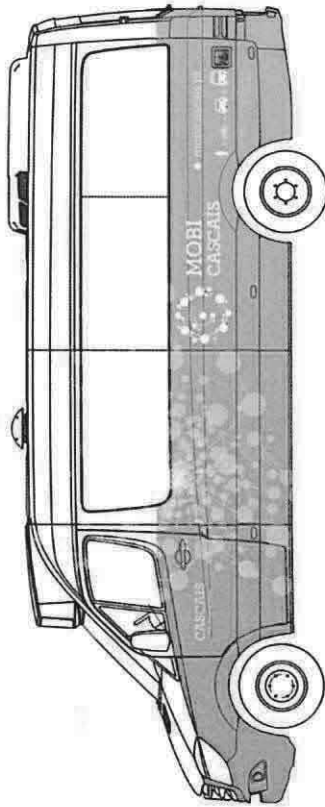
LATERAL
Entrada Motorista



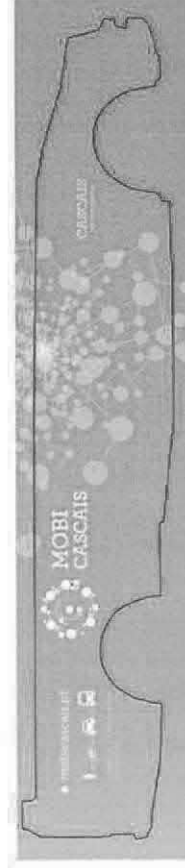
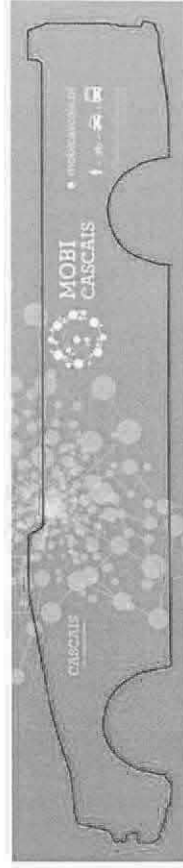
1400

7620





guias de recorte

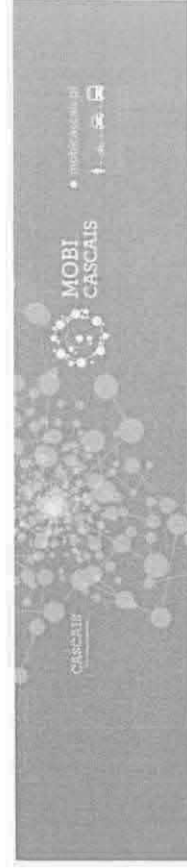


CASCAIS

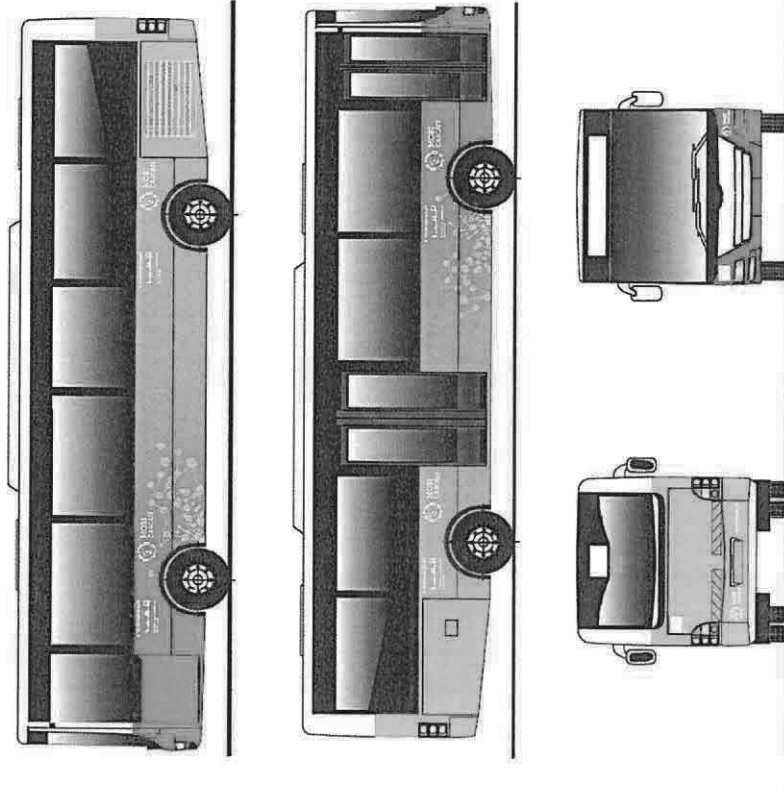
CÂMARA MUNICIPAL

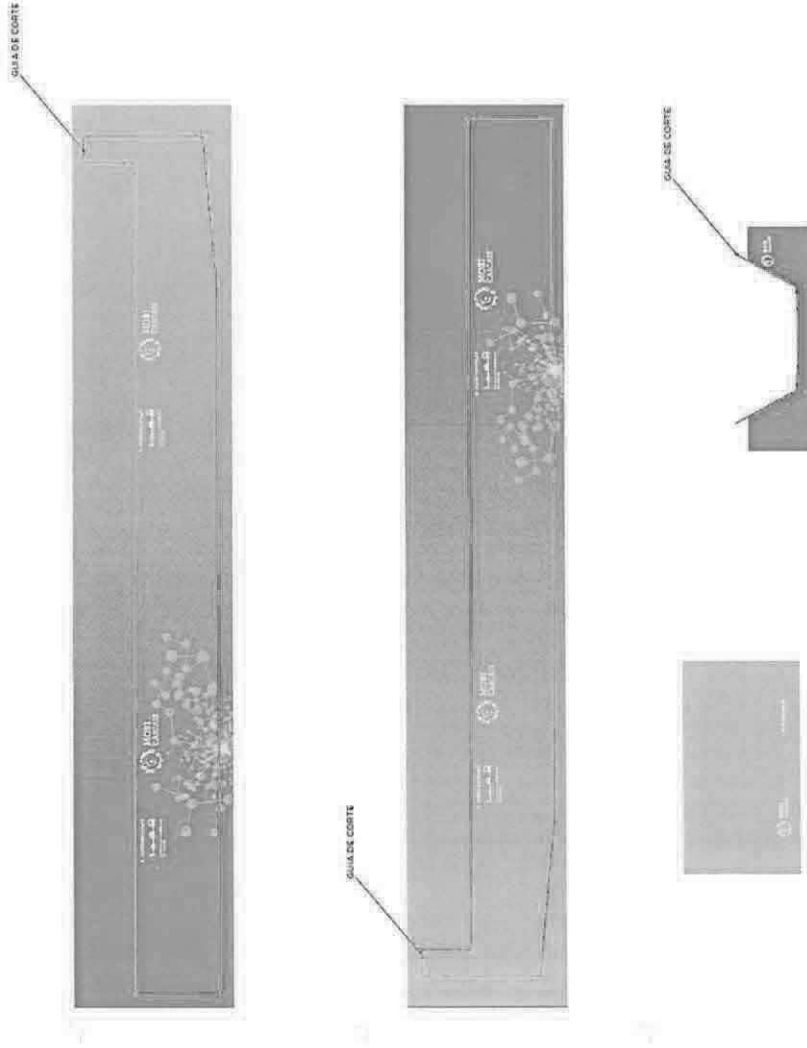


27 Jun 16

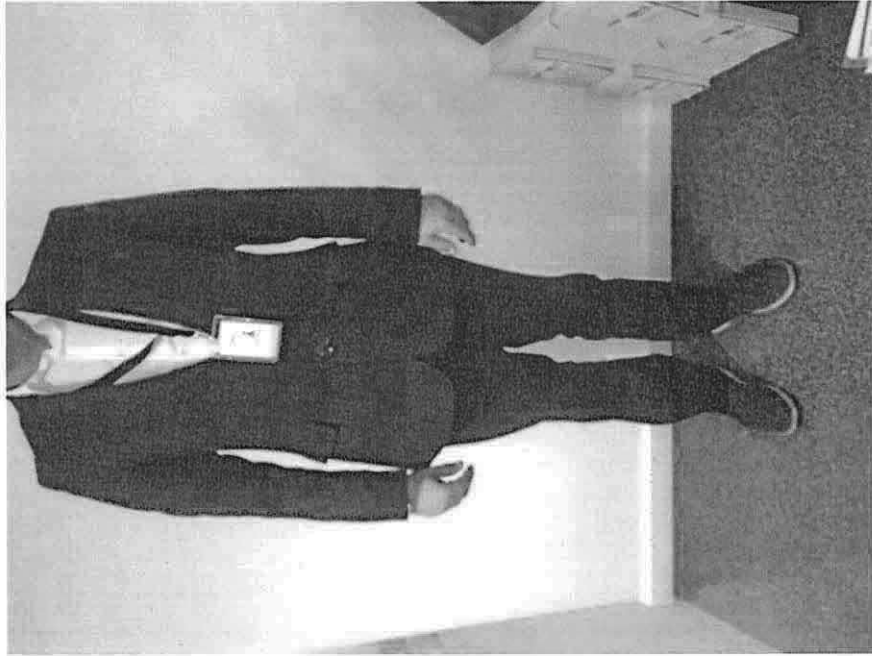


Viaturas Standard (exemplo para um fabricante de material circulante)





Fardamento





Anexo I

Síntese das principais alterações/retificações/precisões que se propõem introduzir nas peças do Concurso Público Internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais

Programa de Concurso

Artigo 6.º, n.º 1 – fixação da data final para apresentação das propostas para 8 de março de 2019

Supressão do n.º 2 do artigo 6.º, por contrariar o disposto no CCP.

Artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e rectificação do Anexo II – a indicação do preço contratual não é necessária no âmbito do presente procedimento mas sim a indicação do preço unitário/km

Artigo 10.º, n.º 1 – feita a clarificação de que o requisito do licenciamento apenas carece de estar preenchido e comprovado em sede de habilitação.

Caderno de Encargos

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 4.º - supressão do n.º 2, deixando de fazer parte do objecto do contrato as tarefas de manutenção corrente e de limpeza das interfaces; em decorrência, suprimiu-se o Anexo D.

Artigo 7.º, n.º 2 - acrescentou-se a possibilidade de o plano de comunicação ter um âmbito temporal mais vasto para não se cingir ao período transitório.

Artigo 11.º, n.º 4 - acrescentou-se um prazo moratório (2 anos) para as actividades de manutenção das viaturas estarem certificadas de acordo com a norma NP EP ISSO 14001.

Artigo 24.º, n.º 2 - introdução de um limite anual aos custos das auditorias suportados pelo prestador do serviço.

Artigo 27.º, n.º 1 - introdução de critérios balizadores da aferição da gravidade das infrações.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Ponto 4.1. – clarificação (que já resultava implícita da pontuação) que as viaturas a gás natural EEV apenas podem substituir as viaturas Euro V.

Ponto 4.1. – clarificação que os anos são completos, conforme regra análoga dos prazos prevista no artigo 279.º, alínea c), do Código Civil.

Ponto 4.8 – clarificação do conteúdo do Plano de Emergência

Anexos A, B e C:

- Alteração no horário da linha M03 do nome de "dias não úteis" para "sábados e domingos e feriados".
- Alteração no horário da linha M18 retirando a discrepância encontrada entre dias da semana e sábados.
- Discrepância entre nome da carreira M20 existente no anexo A e no anexo B.
- Correção do horário de domingo da carreira M12.
- Correção do horário de dias úteis da carreira M16.
- Inclusão do horário de domingo da carreira M17 em falta (correção feita pelo DAT).
- Alterações na espinha da linha M16 com inclusão de mais paragens.
- Alterações na linha M18 com correção de percurso e respetiva designação e paragens.

- Alterações na linha M20 com correção de percurso e respetiva designação e paragens.
- Alterações na linha M30 com correção de percurso e respetiva designação e paragens.
- Correção no horário da linha M22 para inclusão de elementos em falta.
- Correção no horário da linha M28 com alteração de um horário de partida.
- Alteração semelhante há linha M03, com correção do nome de "dias úteis" para "sábados e domingos e feriados" nas restantes linhas em que tal era justificável: M09, M10, M19, M22, M23, M25, M27, M28, M29, M30, M31, M32, M35.





CASCAIS

**Processo 893/DCOP/2018 - Concurso
Público de Prestação do Serviço Público
de Transporte Rodoviário Regular de
Passageiros no Concelho de Cascais**

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais

Programa do Procedimento

Índice

- Artigo 1.º - Objeto do concurso
- Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante
- Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento
- Artigo 4.º - Disponibilização das peças do procedimento
- Artigo 5.º - Adjudicação por lotes
- Artigo 6.º - Modo e prazo de apresentação das propostas
- Artigo 7.º - Documentos que instruem a proposta
- Artigo 8.º - Prazo de validade das propostas
- Artigo 9.º - Propostas variantes
- Artigo 10.º - Concorrentes
- Artigo 11.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças procedimentais
- Artigo 12.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
- Artigo 13.º - Retirada das propostas
- Artigo 14.º - Abertura das propostas
- Artigo 15.º - Exclusões
- Artigo 16.º - Júri do procedimento
- Artigo 17.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
- Artigo 18.º - Critério de adjudicação
- Artigo 19.º - Audiência prévia
- Artigo 20.º - Relatório final
- Artigo 21.º - Notificação da adjudicação
- Artigo 22.º - Documentos de habilitação
- Artigo 23.º - Caução
- Artigo 24.º - Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 25.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

-
- Artigo 26.º - Encargos do concorrente
Artigo 27.º - Forma e celebração do contrato
Artigo 28.º - Sigilo
Artigo 29.º - Legislação aplicável



ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de avaliação das propostas
- Anexo II - Modelo de indicação do preço unitário/km
- Anexo III - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo IV - Minuta de guia de depósito
- Anexo V - Minuta de garantia bancária autónoma à primeira solicitação
- Anexo VI - Minuta seguro-caução



Artigo 1.º

Objeto do concurso

O objeto do presente procedimento visa a celebração de contrato para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, classificado em CPV com 60112000.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

- 1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone 214825000.
- 2 - O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 02 de outubro de 2018.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do procedimento

Todas as peças do procedimento estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov em www.saphety.com.

Artigo 5.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.



Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1 - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser obrigatoriamente submetidos até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 8 de março de 2019, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, saphetygov em www.saphety.com.

2 - Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 7.º

Documentos que instruem a proposta

1 - A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016; o DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do concorrente ou de legal representante com poderes para o representar;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, incluindo a indicação do preço unitário por quilómetro a qual deverá ser feita de acordo com o "modelo de indicação do preço unitário/km" constante do "Anexo II";
- c) Documento que contenha as indicações solicitadas no ponto 4.8 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

2 - Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

4 - Na indicação do preço, o concorrente tem de observar o disposto no artigo 60.º do CCP.



5 - Os valores constantes da declaração com indicação do preço apenas poderão conter duas casas decimais.

6 - Com exceção de catálogos técnicos ou documentos análogos que estejam redigidos em língua inglesa, todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Concorrentes

1 - Podem concorrer pessoas coletivas que estejam licenciadas para exercer a atividade de transporte público em pesados de passageiros em Portugal, sem prejuízo de este requisito só ter que estar preenchido e comprovado em sede da fase de habilitação.

2 - Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

3 - Todas as pessoas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 28.º que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição do consórcio, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder para este proceder à faturação dos serviços prestados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças procedimentais

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 3 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 12.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 - Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no artigo anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no artigo anterior, independentemente, do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 13.º

Retirada das propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.



Artigo 14.º

Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no artigo 6.º, n.º 1, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

Artigo 15.º

Exclusões

Sem prejuízo do disposto no CCP, são excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.
- c) Não observem o disposto no artigo 6.º.
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Júri do procedimento

- 1 - As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 2 - O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 3 - O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com a metodologia de avaliação prevista.
- 4 - No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.



Artigo 17.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3 - Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e notificados dos mesmos, todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo I.
- 2 - Em caso de empate das propostas apresentadas, prevalece para efeitos de ordenação das propostas, aquela que for melhor pontuada, sucessivamente, nos fatores Emissões NOx da frota, Preço unitário/km e Período transitório.
- 3 - Se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de "bolas", após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

Artigo 19.º

Audiência prévia

- 1 - A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 2 - Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão.



Artigo 20.º

Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo 19.º, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor ou as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando no relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 21.º

Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta do contrato.

2 - Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Submeter na plataforma eletrónica os documentos de habilitação;
- b) Prestar a caução conforme exigido no artigo 23.º;
- c) Aceitar a minuta do contrato nos termos do artigo 24.º.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:



- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa do procedimento que, conforme o n.º 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
- i) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Documento comprovativo passado pela repartição de finanças ou documento comprovativo de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - iii) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.
- b) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- c) Documento comprovativo do licenciamento para exercer a atividade de transporte público em pesados de passageiros em Portugal.

2 - A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 23.º

Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP.



2 - A caução é prestada por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao presente programa (anexos IV, V e VI).

3 - A caução deve ser submetida na plataforma eletrónica e o original do documento deve ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, piso 1, Cascais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

Artigo 25.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 - São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 - Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Encargos do concorrente

Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de



natureza fiscal, designadamente as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas.

Artigo 27.º

Forma e celebração do contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação.
- 3 - Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 4 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.

Artigo 28.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa, observar-se-á o regime previsto no CCP, na sua redação em vigor.

ANEXO I

Modelo de avaliação das propostas

A avaliação das propostas é efetuada de acordo com os seguintes fatores e subfatores e coeficientes de ponderação respetivos:

Fatores:

F ₁ – “Preço unitário/km” -----	45%
F ₂ – “Emissões NOx da frota” -----	45%
F ₃ – “Período transitório” -----	10%

O Fator F₂ – “Emissões Nox da frota”, será avaliado com a seguinte ponderação por subfactor:

F _{2.1} <i>Standard</i> – Emissões NOx da frota, para veículos <i>Standard</i> -----	82,30%
F _{2.2} <i>mini-bus</i> – Emissões NOx da frota, para veículos <i>mini-bus</i> -----	17,70%

E calculado com base na seguinte fórmula:

$$F_2 = 0,823 \times F_{2.1 \text{ Standard}} + 0,177 \times F_{2.2 \text{ mini bus}}$$

O Fator F₃ – “Período Transitório” será avaliado com a seguinte ponderação por subfactor:

F _{3.1.} – Duração do período transitório -----	75%
F _{3.2} – Plano de comunicação -----	25%

E calculado com base na seguinte fórmula:

$$F_3 = 0,75 \times F_{3.1} + 0,25 \times F_{3.2}$$

A proposta mais vantajosa (PMV) será aquela que obtiver a maior pontuação resultante da soma dos percentuais, arredondados à centésima seguinte a partir de cinco milésimas, alcançados em cada um dos fatores de avaliação:

$$PMV = 0,45 \times F_1 + 0,45 \times F_2 + 0,1 \times F_3$$



A pontuação do **Fator F₁** - Preço unitário/km - será obtida de acordo com a seguinte metodologia:

FATOR F1	
Preço proposto	Pontos
2,21 €	0,1
2,20 €	1
2,19 €	2
2,18 €	3
2,17 €	4
2,16 €	5
2,15 €	6
2,14 €	7
2,13 €	8
2,12 €	9
2,11 €	10
2,10 €	11
2,09 €	12
2,08 €	13
2,07 €	14
2,06 €	15
2,05 €	16
2,04 €	17
2,03 €	18
2,02 €	19
2,01 €	20
2,00 €	30
1,99 €	31
1,98 €	32
1,97 €	33
1,96 €	34
1,95 €	35
1,94 €	36
1,93 €	37
1,92 €	38
1,91 €	39
1,90 €	40
1,89 €	41
1,88 €	42
1,87 €	43
1,86 €	44
1,85 €	45

FATOR F1	
Preço proposto	Pontos
1,84 €	46
1,83 €	47
1,82 €	48
1,81 €	49
1,80 €	65
1,79 €	66
1,78 €	67
1,77 €	68
1,76 €	69
1,75 €	70
1,74 €	71
1,73 €	72
1,72 €	73
1,71 €	74
1,70 €	75
1,69 €	76
1,68 €	77
1,67 €	78
1,66 €	79
1,65 €	80
1,64 €	81
1,63 €	82
1,62 €	83
1,61 €	84
1,60 €	85
1,59 €	86
1,58 €	87
1,57 €	88
1,56 €	89
1,55 €	90
1,54 €	91
1,53 €	92
1,52 €	93
1,51 €	100

Nota: qualquer proposta de preço abaixo de 1,51 € será pontuada com 100 pontos.

A pontuação do **Fator F₂** – Emissões NOx da frota - será obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Emissões NOx		
Emissões veículos <i>Standard</i>		
Composição da frota mínima	Pontuação 2.1	F _{2.1}
Frota com emissão máxima admissível, constante do Caderno de Encargos	183	1
Frota intermédia	> 183 < 2962,5	(Ver fórmula "F _{2.1 standard} ")
Frota total com veículos elétricos e/ou hidrogénio	2962,5	100

Para cálculo da frota *standard* intermédia, será aplicada a seguinte fórmula:

$$F_{2.1 \text{ Standard}} = 0,0356 \times (\text{Pontuação 2.1}) - 5,5181$$

Emissões veículos Mini bus		
Composição da frota mínima	Pontuação 2.2	F _{2.2}
Frota com emissão máxima admissível, constante do Caderno de Encargos	51	1
Frota intermédia	> 51 < 637,5	(Ver fórmula "F _{2.2 mini bus} ")
Frota total com veículos elétricos e/ou hidrogénio	637,5	100

Para cálculo da frota mini bus intermédia, será aplicada a seguinte fórmula:

$$F_{2.2 \text{ mini bus}} = 0,1688 \times (\text{Pontuação 2.2}) - 7,6087$$

A pontuação do fator F₂ é calculada com base na seguinte fórmula:

$$F_2 = 0,823 \times F_{2.1 \text{ Standard}} + 0,177 \times F_{2.2 \text{ mini bus}}$$

A pontuação total de cada tipologia (*standard* e mini bus) resultará do somatório dos pontos de cada veículo obtidos pela aplicação do quadro 1, majorado pelo fator de ponderação previsto no quadro 2 o qual é determinado em função do número de veículos elétricos ou movidos a hidrogénio constantes da proposta.

Após o cálculo da pontuação de cada tipologia ("Pontuação 2.1" e "Pontuação 2.2"), estas são integradas nas expressões $F_{2.1 \text{ Standard}}$ e $F_{2.2 \text{ mini bus}}$, de modo a se obter o cálculo valorativo da frota nas suas duas tipologias.

O Fator F2 será dado pela soma dos produtos das expressões $F_{2.1 \text{ Standard}}$ e $F_{2.2 \text{ mini bus}}$, ponderadas pelo seu peso relativo em relação à composição da frota mínima exigida.

Quadro 1 - Pontos a obter na composição da frota

Tipologia - Autocarros <i>standard</i>	Pontos
Euro V	1
Gás Natural (EEV)	2
Euro VI	3
Híbrido elétrico	4
Hidrogénio	5
Elétrico	5
Tipologia - Minibus	Pontos
Euro VI	3
Híbrido elétrico	4
Hidrogénio	5
Elétrico	5

Quadro 2 – Majoração da pontuação de cada tipologia dos veículos elétricos / hidrogénio

Tipologia - Autocarros <i>standard</i>	Majoração
1	1,01
2	1,02
3	1,03
4	1,04
5	1,05
6	1,06
7	1,07
8	1,08
9	1,09
10	1,10
11	1,11
12	1,12
13	1,13
14	1,14

15	1,15
16	1,16
17	1,17
18	1,18
19	1,19
20	2,50
21	2,51
22	2,52
23	2,53
24	2,54
25	2,55
26	2,56
27	2,57
28	2,58
29	2,59
30	2,60
31	2,61
32	2,62
33	2,63
34	2,64
35	2,65
36	2,66
37	2,67
38	2,68
39	2,69
40	2,70
41	2,71
42	2,72
43	2,73
44	2,74
45	2,75
46	2,76
47	2,77
48	2,78
49	2,79
50	5,00
51	5,01
52	5,02
53	5,03
54	5,04
55	5,05
56	5,06
57	5,07

58	5,08
59	5,09
60	5,10
61	5,11
62	5,12
63	5,13
64	5,14
65	5,15
66	5,16
67	5,17
68	5,18
69	5,19
70	5,20
71	5,21
72	5,22
73	5,23
74	5,24
75	5,25
76	5,26
77	5,27
78	5,28
79	7,50
Tipologia - Minibus	Majoração
1	1,01
2	1,02
3	1,03
4	1,04
5	2,50
6	2,51
7	2,52
8	2,53
9	2,54
10	2,55
11	2,56
12	5,00
13	5,01
14	5,02
15	5,03
16	5,04
17	7,50

A pontuação do **Fator F₃** – Período transitório - será obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Período Transitório			
F_{3.1}		F_{3.2}	
Duração	Pontos	Plano	Pontos
12 meses	1	Mau	1
11 meses	2	Sofrível	25
10 meses	5	Bom	75
9 meses	10	Muito bom	100
8 meses	20		
7 meses	30		
6 meses	50		
5 meses	60		
4 meses	70		
3 meses	80		
2 meses	90		
1 mês	100		

O Fator F₃ – “Período Transitório” será avaliado com a seguinte ponderação por subfactor:

F_{3.1} – Duração do período transitório ----- 75%
F_{3.2} – Plano de comunicação ----- 25%

E calculado com base na seguinte fórmula:

$$F_3 = 0,75 \times F_{3.1} + 0,25 \times F_{3.2}$$

No subfactor Plano de Comunicação, será avaliado o plano constante da proposta de acordo com a seguinte grelha:

Análise do subfactor – Plano de Comunicação	Pontuação
<p>Muito bom Plano de Comunicação. Descrição detalhada e assertiva da estratégia de comunicação a adotar: SIM Grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos: SIM</p>	100

Grande potencial para transmitir com sucesso a informação à população: SIM	
<p>Bom Plano de Comunicação</p> <p>Descrição detalhada e assertiva da estratégia de comunicação a adotar</p> <p>Grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos</p> <p>Grande potencial para transmitir com sucesso a informação à população</p> <p>[tem de obter dois SIM]</p>	75
<p>Sofrível Plano de Comunicação</p> <p>Descrição detalhada e assertiva da estratégia de comunicação a adotar</p> <p>Grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos</p> <p>Grande potencial para transmitir com sucesso a informação à população</p> <p>[tem de obter um SIM]</p>	25
<p>Mau Plano de Comunicação</p> <p>Descrição detalhada e assertiva da estratégia de comunicação a adotar</p> <p>Grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos</p> <p>Grande potencial para transmitir com sucesso a informação à população</p> <p>[Sem nenhum SIM]</p>	1

i) O Plano de Comunicação a propor pelos concorrentes deve, no mínimo, definir uma estratégia integrada de comunicação à população com recurso a uma pluralidade de meios (no mínimo, *flyers*, encartes, anúncios nos vários media locais, conteúdos multimédia para internet e redes sociais) e a realização de sessões públicas de esclarecimento (no mínimo 12, em diversos locais do concelho). A definição dos conteúdos será da responsabilidade da autarquia. Os encargos com a implementação do Plano de Comunicação serão da responsabilidade do adjudicatário.



ANEXO II

Modelo de indicação do preço unitário/km

1 - (firma número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), obriga-se a executar a prestação de serviços, ... (**Identificar o processo a negrito com designação e n.º**) em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço unitário por quilómetro no valor de € (extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Ao preço unitário por quilómetro supra mencionado incidirá [...] euros de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de [...], perfazendo o valor total de [...] euros.

Data [...]

Assinatura [...]



ANEXO III

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local) (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Minuta de guia de depósito

Depósito obrigatório

BANCO – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Balcão –

Euros:

Vai (nome) n.º contribuinte, com morada na, depositar na Caixa Geral de Depósitos, Agência de, a quantia de (extenso) (numerário), como caução de..... (%) exigida para caucionar, para os efeitos do n.º 1 do Art.º 88 e n.º 5 do Art.º 90 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008.

Este depósito fica a favor do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

A Caixa Geral de Depósitos compromete-se a entregar ao Município de Cascais, à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício de excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respectivo número de conhecimento.

Data

Assinatura



ANEXO V

Minuta de garantia bancária autónoma à primeira solicitação

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para o fornecimento de
2. O Banco obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA, em conformidade com o disposto nos artigos 88º nº 1, 89º nº 1 e 90º nº 6 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo



o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º n.ºs 3 e 4 Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Data

Assinaturas

- (a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
- (b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção



ANEXO VI

Minuta seguro-caução

COMPANHIA DE SEGUROS -----

SEGURO CAUÇÃO APÓLICE N.º -----

TOMADOR DO SEGURO: -----

(* DESIGNAÇÃO DA EMPRESA

*SEDE DA EMPRESA)

SEGURADO:

MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. A Companhia de Seguros (identificação: sede, agência / delegação, nº de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social), em nome e a pedido do Tomador do Seguro / Empresa, n.º de pessoa coletiva, com sede em, presta pelo presente documento, a favor do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, na qualidade de adjudicatário, um seguro caução no montante de Euros (extenso) referente a "(objeto de seguro) + (legislação que a suporta)".

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros (extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão todas e quaisquer importâncias que lhe venham a solicitar por escrito pelo segurado deste seguro caução, relativo a (fornecimento) supra referido. Este seguro é válido até que a entidade adjudicante comunique à Companhia de Seguros o respetivo cancelamento ou que proceda a qualquer reclamação ao seu abrigo, e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro / Empresa, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É pois, de até Euros (extenso), o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.



2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro, de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito do Segurado.

3. As condições referidas anteriormente em 1. e 2. são parte integrante desta Apólice n.º e prevalecem sobre as Condições Gerais, Condições Particulares e Atas Adicionais que regulamentam o presente contrato de seguro.

....., de de 2019.

A Companhia

O Tomador do Seguro

O Segurado

(Selo Branco na assinatura da Companhia)

(Carimbo na assinatura do Tomador do Seguro)



CASCAIS

**Processo 893/DCOP/2018 - Concurso
Público de Prestação do Serviço Público
de Transporte Rodoviário Regular de
Passageiros no Concelho de Cascais**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos - contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1.º - Definições
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Regulação contratual
- Artigo 4.º - Objeto do contrato
- Artigo 5.º - Prazo
- Artigo 6.º - Prorrogações do prazo
- Artigo 7.º - Período transitório
- Artigo 8.º - Obrigações do prestador do serviço
- Artigo 9.º - Licenciamentos
- Artigo 10.º - Contrapartida financeira para reforço tecnológico da operação
- Artigo 11.º - Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço
- Artigo 12.º - Propriedade do material circulante
- Artigo 13.º - Pessoal
- Artigo 14.º - Seguros
- Artigo 15.º - Deveres de informação
- Artigo 16.º - Dever de sigilo
- Artigo 17.º - Preço base
- Artigo 18.º - Remuneração
- Artigo 19.º - Condições de pagamento
- Artigo 20.º - Obrigações do Município de Cascais
- Artigo 21.º - Gestão comercial do serviço
- Artigo 22.º - Branding
- Artigo 23.º - Publicidade
- Artigo 24.º - Fiscalização
- Artigo 25.º - Cessão da posição contratual
- Artigo 26.º - Subcontratação
- Artigo 27.º - Incumprimento das obrigações e multas contratuais



Artigo 28.º - Resolução sancionatória

Artigo 29.º - Força maior

Artigo 30.º - Execução da caução

Artigo 31.º - Caducidade

Artigo 32.º - Diferendos

Artigo 33.º - Comunicações

Artigo 34.º - Contagem dos prazos



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. REDE MUNICIPAL

2. HORÁRIOS

3. PARAGENS

4. FROTA

5. SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)

6. SISTEMA DE BILHÉTICA

7. TARIFÁRIO A APLICAR (INDICATIVO)

8. POSTO DE REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

9. NATUREZA E DETALHE DA INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO PRESTADOR DO SERVIÇO

10. PASSAGEIROS E CLIENTES

11. SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE

ANEXOS:

Anexo A – Rede municipal

Anexo B – Horários

Anexo C – Paragens

Anexo D - Regras da marca "MobiCascais"

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos e respetivos anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de "MAIÚSCULAS PEQUENAS":

- a) ANO CONTRATUAL - cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;
- b) CONTRATO - O contrato de prestação do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica do concelho de Cascais, a celebrar na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais;
- c) MUNICÍPIO DE CASCAIS - A entidade adjudicante que outorgará o CONTRATO na qualidade de contraente público;
- d) PARTES - O MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO enquanto outorgantes do CONTRATO;
- e) PERÍODO TRANSITÓRIO - período de tempo que decorre entre a data de início da produção de efeitos do CONTRATO e o início efetivo da operação correspondente ao objeto do CONTRATO;
- f) PRESTADOR DO SERVIÇO - A empresa adjudicatária na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 2.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais.



Artigo 3.º

Regulação contratual

1 - O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes na fase do concurso público e que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento concursal;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO;

2 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

Artigo 4.º

Objeto do contrato

O objeto do CONTRATO consiste na prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.



Artigo 5.º

Prazo

1 - O prazo do CONTRATO é de 7 (sete) anos que acresce ao prazo de duração do PERÍODO TRANSITÓRIO.

2 - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos após a declaração do MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO da data de obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 6.º

Prorrogações do prazo

1 - O prazo do CONTRATO pode ser prorrogado por dois períodos adicionais de 1 (um) ano e um terceiro período adicional correspondente à diferença entre 1 (um) ano e o prazo de duração do PERÍODO TRANSITÓRIO.

2 - Em caso algum o prazo total do CONTRATO poderá exceder os 10 (dez) anos de duração.

3 - A prorrogação do CONTRATO, em qualquer dos seus períodos adicionais, depende de acordo entre as PARTES, precedido de decisão fundamentada do MUNICÍPIO DE CASCAIS que terá em conta uma avaliação geral do desempenho do PRESTADOR DO SERVIÇO na execução do CONTRATO.

Artigo 7.º**Período transitório**

1 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem por principais objetivos:

- a) Facultar ao PRESTADOR DO SERVIÇO o tempo que este considere necessário para preparar a alocação de todos os recursos humanos e materiais em ordem ao início efetivo da operação objeto do CONTRATO;
- b) Propiciar a articulação entre as PARTES, na medida das responsabilidades de cada uma no CONTRATO;
- c) Implementar um plano de comunicação e sensibilização dos utentes e demais população quanto aos diversos termos da operação objeto do CONTRATO, designadamente ao nível das linhas, dos horários, das frequências, da bilhética e do tarifário, de modo a provocar o mínimo de constrangimentos a quem utiliza as atuais operações em curso.

2 - O plano de comunicação a ser implementado resulta da proposta adjudicada, sem prejuízo de eventuais aperfeiçoamentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, designadamente quanto ao respectivo âmbito temporal que poderá ser alargado até mais 6 (seis) meses para além do PERÍODO TRANSITÓRIO.

3 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem a duração mínima de 1 (um) mês e a duração máxima de 12 (doze) meses, sendo o prazo concreto o resultante da proposta apresentada a concurso pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

4 - Durante o PERÍODO TRANSITÓRIO e até ao início efetivo da operação objeto do CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO não tem direito a qualquer remuneração.

Artigo 8.º**Obrigações do prestador do serviço**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a:

- a) Prestar as atividades objeto do CONTRATO, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;



- b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado;
- c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no presente caderno de encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor;
- d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à prestação do serviço;
- e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- f) Entregar ao MUNICÍPIO DE CASCAIS toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte (quer passes, quer bilhetes, vendidos em instalações ou nas próprias viaturas), sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º;
- g) Proceder à fiscalização dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem prejuízo do sistema de fiscalização próprio do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da prestação do serviço.

Artigo 9.º

Licenciamentos

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO.

2 - O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO.

Artigo 10.º

Contrapartida financeira para reforço tecnológico da operação

- 1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO presta uma contrapartida financeira no valor de € 1.920.000,00 (um milhão noventa e vinte mil euros) que será destinada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS ao reforço da operação em novas tecnologias.
- 2 - A contrapartida financeira deve ser liquidada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início da produção de efeitos do CONTRATO.
- 3 - Em caso de resolução do CONTRATO durante o prazo inicial de 7 (sete) anos, o MUNICÍPIO DE CASCAIS fica obrigado a devolver ao PRESTADOR DO SERVIÇO o valor da contrapartida financeira prestada reduzido proporcionalmente em função do decurso daquele prazo, salvo o disposto no n.º 7 do artigo 28.º.

Artigo 11.º

Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço

- 1 - Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o PRESTADOR DO SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Cascais, deverão as mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública.
- 3 - Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Cascais, a respetiva localização não poderá distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do concelho.
- 4 - As atividades de manutenção das viaturas, quer sejam realizadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, quer sejam realizadas por terceiros, terão de estar certificadas de acordo com a norma NP EN ISO 14001, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a data de início de produção de efeitos do CONTRATO.

5 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não disponha de sede em Portugal, deverá em alternativa dispor de sucursal em território nacional para efeitos de centralização de contatos e comunicações respeitantes ao CONTRATO.

Artigo 12.º**Propriedade do material circulante**

1 - O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:

- a) Da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
- b) Tomado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO por locação financeira ou por figuras contratuais afins, desde que seja reservado ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o direito de aceder ao uso de parte ou da totalidade do material e suceder na respetiva posição contratual em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO;

2 - Em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem também o direito de adquirir parte ou a totalidade do material circulante da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo o valor determinado em função conjugada do valor de aquisição dos veículos e da respetiva antiguidade de acordo com a seguinte tabela:

Standard	Anos				
Idade do autocarro	1	2	3	4	5
% do valor de aquisição	90%	80%	70%	60%	50%
Idade do autocarro	6	7	8	9	10 ou mais
% do valor de aquisição	40%	30%	20%	10%	0%

Mini	Anos					
Idade do autocarro	1	2	3	4	5	6 ou mais
% do valor de aquisição	83%	67%	50%	33%	17%	0%

3 - Salvo a ocorrência de circunstâncias imponderáveis, a intenção de aquisição ou de sucessão nos contratos de locação financeira ou afins deve ser comunicada ao PRESTADOR DO SERVIÇO com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses face à data previsível da cessação do CONTRATO.

4 - Nos casos em que o material circulante fique na propriedade ou na posse do MUNICÍPIO DE CASCAIS, todos os equipamentos instalados nas viaturas deverão aí manter-se, salvo indicação em contrário pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 13.º

Pessoal



1 - O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do PRESTADOR DO SERVIÇO ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade.

2 - O pessoal utilizado na prestação do serviço deverá possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.

3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO dará conhecimento atempado e permanente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do CONTRATO, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho.

4 - No caso específico dos motoristas, estes têm de usar uniforme de acordo com as regras de fardamento constantes do anexo D.

Artigo 14.º

Seguros

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do CONTRATO, designadamente os seguintes:

- a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
- b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;
- c) Acidentes de trabalho.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.

Artigo 15.º

Deveres de informação



O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do CONTRATO;
- b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do CONTRATO, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas);
- c) Fornecer as informações referentes às matérias descritas no ponto 9 das Cláusulas Técnicas.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO DE CASCAIS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do CONTRATO.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRESTADOR DO SERVIÇO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 17.º

Preço base



1 - O preço base do presente procedimento é de € 152.787.828,44 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - O preço base do presente procedimento foi determinado considerando um preço base unitário por quilómetro de € 2,21 (dois euros e vinte e um cêntimos), multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo do CONTRATO (7 anos) e o prazo máximo de eventuais prorrogações (2 anos e 11 meses).

Artigo 18.º

Remuneração

1 - Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pagará ao PRESTADOR DO SERVIÇO uma remuneração assente no critério preço unitário/quilómetro multiplicado pelo número de quilómetros produzidos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade estabelecidos no CONTRATO, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente, de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais.

3 - O preço unitário/quilómetro é o que resultar da proposta adjudicada, sendo atualizado anualmente, a partir do segundo ANO CONTRATUAL, de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.

Artigo 19.º

Condições de pagamento



1 - A remuneração base do PRESTADOR DO SERVIÇO será paga mensalmente.

2 - No último dia de cada mês de calendário, o PRESTADOR DO SERVIÇO emite e envia para o MUNICÍPIO DE CASCAIS a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor das faturas mensais é constante ao longo do prazo do contrato e determina-se pela seguinte fórmula:

(Número de quilómetros estimado no Caderno de Encargos para um ano de execução contratual) X (preço unitário por quilómetro contratualizado)

12 (doze).

4 - No caso da primeira e da última fatura, o valor a ter em conta é determinado proporcionalmente em função do número de dias em que ocorreu a prestação do serviço no respetivo mês.

5 - No final de cada ANO CONTRATUAL, proceder-se-á à contabilização do número total de quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar.

6 - O PRESTADOR DO SERVIÇO pode descontar no valor das faturas a pagar o valor das receitas que tenha arrecadado por conta do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

7 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20.º

Obrigações do Município de Cascais

Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS:

- a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Adotar medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.



Artigo 21.º

Gestão comercial do serviço

1 - A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a aplicar, cabe em exclusivo ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 22.º

Branding

1 - No desenvolvimento das atividades incluídas no CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a utilizar a marca "MobiCascais", não podendo utilizar qualquer outra marca, insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza.

2 - Para os efeitos referidos no número anterior, o PRESTADOR DO SERVIÇO deve cumprir o manual de identidade da marca "MobiCascais" que consta do Anexo D.

3 - A aposição das marcas, logotipos e material afim respeitante à marca "MobiCascais" tem de ser previamente validada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 23.º

Publicidade



1 - A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço.

Artigo 24.º

Fiscalização

1 - As atividades exercidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO serão objeto de fiscalização regular pelos serviços do MUNICÍPIO DE CASCAIS, cujas instruções terão de ser cumpridas.

2 - O PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a conformar as condições em que opera de modo a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes, não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO porá ao dispor da MUNICÍPIO DE CASCAIS instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

4 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO até um limite anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros)/ano acrescido do IVA aplicável.

5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar ou mandar realizar inquéritos de satisfação ou auditorias do tipo cliente mistério.

6 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode instalar dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a qualidade com que o transporte é assegurado.

7 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas, designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha, preferencialmente após o final dos horários diários de circulação.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual



1 - É admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sempre condicionada à sua autorização por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS reserva-se no direito de poder ceder a sua posição no CONTRATO a autoridade de transportes de nível intermunicipal e/ou de delegar competências em matérias que respeitem à boa execução do CONTRATO em entidades do seu setor empresarial.

Artigo 26.º

Subcontratação

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - Em qualquer circunstância, o PRESTADOR DO SERVIÇO é obrigado a prestar, com os seus próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do preço base constante do presente caderno de encargos.



Artigo 27.º

Incumprimento das obrigações e multas contratuais

1 - Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do CONTRATO, o não cumprimento pontual, imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO, dos deveres e obrigações emergentes do CONTRATO ou das determinações do MUNICÍPIO DE CASCAIS emitidas no âmbito da lei ou do CONTRATO, pode originar a aplicação de multas contratuais cujo montante variará entre um mínimo de €1.000 (mil euros) e um máximo de €50.000 (cinquenta mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir, designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica da entidade adjudicante, dos utentes ou de terceiros.

2 - Para efeitos de graduação da gravidade das infrações, pode o MUNICÍPIO DE CASCAIS aprovar um regulamento de infrações contratuais, sujeito a prévia audição do PRESTADOR DO SERVIÇO.

3 - No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da multa contratual corresponderá a €100 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, a €500 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e a €2.500 (dois mil e quinhentos euros) por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia em diante, e tendo como limite global máximo o montante correspondente ao valor da caução prestada.

4 - Os valores mínimo e máximo das multas contratuais previstas no presente artigo serão atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.

5 - Em caso de reincidência, os valores referidos nos números anteriores são sucessivamente aumentados em 100% (cem por cento) do respetivo valor inicial.

6 - A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do MUNICÍPIO DE CASCAIS, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do PRESTADOR DO SERVIÇO.

7 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá:

- a) Proceder à compensação com os valores a pagar ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
e/ou
- b) Utilizar a caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

8 - O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, assim como não isenta o PRESTADOR DO SERVIÇO da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer.

Artigo 28.º

Resolução sancionatória



1 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do Prestador do Serviço.

2 - Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:

- a) Atraso no início da operação, findo o período transitório, por motivo imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO das atividades que constituem o objeto do CONTRATO, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- c) Oposição reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do CONTRATO, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
- d) Oposição reiterada e injustificada, por parte da PRESTADOR DO SERVIÇO ao exercício dos poderes de fiscalização do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- e) Insolvência do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- f) Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do CONTRATO.

3 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior.

4 - Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS deve notificar o PRESTADOR DO SERVIÇO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o PRESTADOR DO SERVIÇO tenha assegurado a sanção do respetivo incumprimento, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o CONTRATO mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao PRESTADOR DO SERVIÇO.

6 - A comunicação da decisão de resolução do contrato produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

7 - A resolução do CONTRATO pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos deste artigo, implica a perda, a favor do MUNICÍPIO DE CASCAIS, da caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e a não devolução da contrapartida financeira prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO prevista no artigo 10.º.

Artigo 29.º

Força maior



1 - Não podem ser impostas multas contratuais ao PRESTADOR DO SERVIÇO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do PRESTADOR DO SERVIÇO ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do PRESTADOR DO SERVIÇO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do PRESTADOR DO SERVIÇO não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 30.º

Execução da caução



1 - A caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO pode ser executada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das suas obrigações, designadamente as seguintes:

- a) Prejuízos incorridos pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS decorrentes de incumprimentos contratuais imputáveis ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

2 - A caução será reconstituída no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do MUNICÍPIO DE CASCAIS nesse sentido, sempre que dela seja levantada qualquer quantia.



Artigo 31.º

Caducidade

O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Artigo 32.º

Diferendos

1 - Todas as questões relativas ao CONTRATO que venham a suscitar-se entre o MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto por três membros, um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e um terceiro por acordo entre as duas PARTES ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

2 - O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso.

Artigo 33.º

Comunicações

1 - Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico, preferentemente, ou
- b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

2 - As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
- b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 - As alterações aos dados de contato das PARTES só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração.

Artigo 34.º

Contagem dos prazos



1 - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

2 - Os prazos previstos no presente caderno de encargos que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. REDE MUNICIPAL

A rede municipal a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A.

2. HORÁRIOS

Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal são os constantes do Anexo B.

3. PARAGENS

- 3.1. A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal é a constante do Anexo C.
- 3.2. Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO.
- 3.3. A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens é da responsabilidade do MUNICÍPIO DE CASCAIS.
- 3.4. A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO, devendo ser previamente validada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.
- 3.5. Pretende-se que as paragens venham a dispor de sistema de informação ao público em tempo real sobre os tempos de espera, sendo da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO a transmissão dos dados necessários para garantir a fiabilidade da informação a prestar a disponibilizar.



4. FROTA

Requisitos mínimos das viaturas a afetar à prestação do serviço:

4.1. Autocarros standard (viaturas entre 10 a 13 metros homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal)

- 79 autocarros standard, com a seguinte disposição:
 - 32 lugares sentados, dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - 1 lugar para cadeira de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.
- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro V: até 27 viaturas (máximo admissível);
 - Viaturas Euro VI: 52 viaturas (mínimo admissível);
 - Em alternativa parcial ou total às viaturas a diesel admitem-se viaturas com tecnologias de propulsão diferentes (gás natural EEV, híbridos elétricos, elétricos ou movidos a hidrogénio em alternativa às viaturas Euro V e híbridos elétricos, elétricos ou movidos a hidrogénio em alternativa às viaturas Euro VI).
- A idade máxima de qualquer autocarro standard que esteja afeto à operação é de 12 (doze) anos completos e a idade média do conjunto dos autocarros standard afetos à operação não pode ultrapassar os 6 (seis) anos completos;
- As novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir, com exceção da substituição das viaturas Euro V que terão de ser substituídas, no mínimo, por viaturas Euro VI.

Características/equipamento dos autocarros *standard*

INTERIOR:

- Piso totalmente rebaixado;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;

- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Balaústres de tubo aço inox 35 mm, sem costura visível e polidos;
- Espaço para cadeiras de rodas, junto ao lugar de condutor (na sua traseira), com fixação de cadeira de rodas e respetivo cinto de segurança;
- Bancos de passageiros fixos, em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco;
- Bancos de passageiros suspensos, fixação cantilever lateral, sem apoio no pavimento - a instalar no espaço compreendido entre as portas dianteira e central - em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, coincidentes com os reservados a PMR, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;
- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação;
- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Iluminação LED interior que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Interiores forrados a materiais laváveis;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Extratores de tejadilho, com capacidade mínima de 12 renovações/hora;
- Janela do condutor manual;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, de tom cinza (transmitância de 70%), no mínimo de 6 unidades;
- Janelas laterais com vidro simples inteiro colorido, de tom cinza (transmitância de 70%), com dispositivos de quebra;
- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);

- Suporte acrílico para colocação de folhetos e afins de formato A4, fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor;
- Letreiro eletrónico LED de informação, dupla face, de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de colocação transversal entre os rodados, com fixação no teto - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas, e 3 outras no espaço junto à porta central para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som, instalado em posição central após o posto do condutor e entre cavas das rodas frontais, com fixação no teto em caixa em aço inox.

EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada, com cor a definir pelo Município de Cascais;
- Duas portas duplas, electropneumáticas, à frente e no centro;
- Dispositivo exterior frontal para transporte de até 3 bicicletas; instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor (nota: somente é necessário instalar este dispositivo nas viaturas que irão operar nas linhas em que está previsto a possibilidade de transporte de bicicletas pelos utentes, conforme previsto no Anexo A);
- Sistema de ajoelamento (kneeling);
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta da frente;

- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior frontal, lateral e traseiro, com consola de mensagens e serviços para fornecer informação relativa ao ID da linha; no caso do letreiro traseiro: 2/3 da totalidade do espaço, disposição: por baixo e nome do destino; 1/3 do espaço, disposição: em cima;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
 - Frontal 30x168cms (20x128 LED aproximadamente);
 - Lateral 20x127cms (16x96 LED aproximadamente);
 - Traseiro 25x46cms (16x32 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas).

SEGURANÇA/ EMERGÊNCIA

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento e anti-pressão;
- Guardas-pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior - junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extinguíveis;
- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;



- Sistema automático de deteção e extinção de incêndio no compartimento do motor;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintor, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante;
- Tacógrafo digital.



4.2. Minibus/Semiurbanos (viaturas entre 7 a 9,5 metros homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal, na categoria europeia M3, classe I)

- 17 minibus/semiurbanos, novos [entre 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilómetros], com a seguinte disposição:
 - 18 lugares sentados, dispostos segundo 3 filas longitudinais (2+1), dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - 1 lugar para cadeiras de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.

(nota: os minibus/semiurbanos ficam afetos, em exclusivo, a determinadas linhas, conforme referido no Anexo A).

- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro VI: 17 viaturas;
 - Em alternativa parcial ou total às viaturas a diesel admitem-se viaturas com tecnologias de propulsão diferentes (híbridos elétricos, elétricos ou movidos a hidrogénio);

Em caso de substituição, as novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ser novas [entre 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilómetros] e ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir.

INTERIOR:

- Piso rebaixado na traseira do veículo para acesso e localização de cadeira de rodas;
- Espaço para cadeiras de rodas na traseira do veículo;
- Duas portas elétricas simples, com sistema antientalamento, à frente e na traseira, devendo esta possuir largura suficiente para o acesso de cadeira de rodas;
- Degrau escamoteável automático na porta dianteira para auxílio na acessibilidade de PMR;
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta traseira;
- Fixação de cadeira de rodas através de espaldar e respetivo cinto de segurança;
- Iluminação LED interior, que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, tom cinza (transmitância de 70%), no mínimo de 4 unidades;
- Janelas laterais com vidros simples coloridos inteiros, tom cinza (transmitância de 70%), com dispositivos de quebra;
- Janela do condutor manual;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Ar condicionado individual para o condutor;
- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Bancos de passageiro fixos, em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;
- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação e colocados na fila de banco único;



- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;
- Interiores forrados a materiais laváveis;
- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);
- Letreiro eletrónico LED de informação interior (uma face), de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de instalação na parte traseira do veículo de forma a que seja de fácil leitura ao passageiro em cadeira de rodas - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas e 3 outras no espaço junto à porta traseira para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som do veículo, instalado no painel atrás do lugar do condutor de maneira que seja visível, em caixa em aço inox.



EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada, com cor a definir pelo Município de Cascais;
- Esquema de caracterização da marca MOBI em material vinílico, a definir pelo Município de Cascais;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;

- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Dispositivo exterior traseiro para transporte de até 2 bicicletas; instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor (nota: somente é necessário instalar este dispositivo nas viaturas que irão operar nas linhas em que está previsto a possibilidade de transporte de bicicletas pelos utentes, conforme previsto no Anexo A);
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior, frontal e lateral, com consola de mensagens e serviços;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
Frontal 30x96cm (20x96 LED aproximadamente);
Lateral 15x66cm (8x48 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas)

SEGURANÇA/EMERGÊNCIA:

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento;
- Guardas pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança e apoio de braço;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extingüíveis;



- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintores, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Tacógrafo digital;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante.



4.3. Requisitos mínimos comuns a todas as viaturas (standard e minibus/semiurbanos):

Todas as viaturas afetas à operação têm de estar dotadas de:

<p>Segurança Ativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptador inteligente da velocidade: faz a adaptação de velocidade de forma inteligente utilizando informações sobre a rota em que o veículo viaja e permite tomar decisões sobre a velocidade correta. Informação obtida através da incorporação de mapas digitais fornecidos pelo Município de Cascais; • Pneus (índice velocidade/ índice de carga/ data de fabrico/ Indicador de desgaste/ Indicador de adequação); • Sistema de emergência, ativado automaticamente por sensores de colisão, por botão de ativação oculta por parte do condutor ou por agentes de Proteção Civil remotamente a partir do Centro de Controlo; Com realização de chamada de voz imediata para o Centro de Controlo comutando dois microfones: o do banco do condutor e o do sistema de som do autocarro, com difusão de comunicações do Centro de Controlo para todo o autocarro (através do sistema de som).
<p>Segurança passiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Indicador de travagem de emergência (luzes de travagem intermitentes); • Avisador de cinto de segurança do condutor; • Dispositivo de bloqueio da ignição em caso de ingestão de álcool.

<p>Conetividade gratuita à internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conetividade à internet com suporte <i>Wifi</i> 802.11 b/g/n e débito de 150Mb/s de <i>download</i> e 50Mb/s de <i>upload</i>, sobre protocolo de comunicações LTE ou superior. O sistema de <i>Wifi</i> deverá suportar um mínimo de 30 conexões simultâneas e deverá dispor em “<i>backend</i>” mecanismos de segurança informática por <i>firewall</i> e filtragem de conteúdos <i>web</i>, e cumprir o disposto nas normas nacionais e europeias de proteção de dados.
<p>Sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Interligado ao SAE e ao CAN-Bus do veículo, com recurso a tecnologias de comunicação sem fios. Estas devem garantir a disponibilidade, largura de banda e fiabilidade, ser capazes de suportar o estabelecimento de túneis encriptados IP-SEC para comunicação segura dos dados gerados pelos sistemas de (i) contagem de passageiros e videovigilância (ii) localização, controlo de condução e desempenho ambiental (iii) bilhética e (iv) comunicação de dados provenientes do CAN-Bus.
<p>Sistema de informação e entretenimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O sistema de gestão dos monitores deve estar integrado no Sistema de Gestão da Mobilidade, de modo a permitir ao MUNICÍPIO DE CASCAIS disseminar informação em tempo real aos passageiros; • A gestão remota de conteúdos multimédia deve possibilitar formatar e controlar a informação exibida nos monitores, evocar mensagens pré configuradas e/ ou customizadas em tempo real e definir grelhas de programação de conteúdos, devidamente segmentada por grupos de veículo ou por veículo; • Armazenamento de conteúdos multimédia armazenados em memória física do monitor (para não sobrecarregar o sistema de comunicações); • Ligação ao sistema de som do veículo; • Suporte para colocação de folhetos e afins, de formato A4 e fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor.

<p>Equipamentos de venda, carregamento e validação de títulos</p>	<p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser baseado em <i>hardware</i> não proprietário; • Ser multicanal e baseado em multi-terminais (web, tablet, smartphone, terminais bancários ou clássicos); • Ser interoperável com cartões (Calypso, Mifare, bancários débito e crédito), mobile (e.g. NFC, BLE, QR-Code) e papel; • Abranger todas as funções de bilhética e coleta de tarifas (ATFC): Emissão, Vendas, Validação, Controlo; • Funcionar em multi-sistema operativo (por exemplo, Windows Mobile, Android, Linux, iOS); • Permitir a sua gestão remota; • Ter incorporado um GPS ou mecanismo análogo que, no momento da validação, possibilite referenciar a paragem em que o passageiro entra; • Permitir a instalação do <i>software</i> de gestão da bilhética e comunicar com o sistema central de vendas em tempo real; • É da responsabilidade do prestador do serviço a instalação e o correto funcionamento destes equipamentos, o que passa por garantir a manutenção de 1.^a linha do equipamento, bem como, assegurar a reposição dos consumíveis (papeis, tinteiros); • Os equipamentos deverão assegurar a interface com os dispositivos que suportem os meios de validação de bilhética definidos a seguir: <p>Cartão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • NFC Mifare Ultralight C (ISO/IEC 14443 A 1-3) • NFC Calypso de acordo com especificação (normas ISO 14443B e 7816 1-4) • Cartão de Débito e Crédito NFC <i>Contactless</i> (normas EMV e ISO/IEC 14443) • Cartão de débito e crédito bancário com leitura de chip e banda magnética <p>Aplicação Móvel:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade com <i>Tokens</i> por interface NFC;
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de <i>QR-Code</i> com a representação do número de cartão físico atribuído ao cliente; • Suporte da tecnologia BLE (<i>Bluetooth Low Energy</i>) para validação de bilhética; • Compatibilidade de login da aplicação móvel com o sistema de identidade única "My Cascais"; • Suporte a <i>E-payment services</i> (MB-Way, Paypal, Via Verde) e cartão de crédito. • O equipamento deverá assegurar a capacidade de instalação de módulos de gestão e controlo de bilhética do sistema de gestão de mobilidade bem como da OTLIS (módulos de segurança de leitura de Cartões VIVA), no âmbito da integração com a rede de transportes públicos da área Metropolitana de Lisboa. <p>Sincronização de listas de autorizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de bilhética embarcada deverão assegurar a sincronização de listas brancas e listas de exclusão com o sistema de gestão centralizado com uma frequência máxima de 1 (um) minuto. <p>Certificação de transações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as transações realizadas a bordo pelo sistema embarcado (vendas a bordo e validações) deverão ser objeto de assinatura digital por intermédio de certificado digital emitido para o efeito.
<p>Sistema de localização, controlo de condução e desempenho ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento eletrónico embarcado, interligado ao SAE e ao CAN-Bus do veículo com comunicação ao Município de Cascais em tempo real, que assegure, no mínimo, as funções de (1) localização geográfica do veículo em tempo real, (2) recolha de dados de telemetria de velocidade de circulação, distância percorrida, travagens e acelerações, vibrações e oscilações, paragens, climatização, peso, abertura de portas, emissões, e consumos de combustível em tempo real.

<p>Equipamentos de videovigilância</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com captação e gravação local de imagens com armazenamento mínimo de um mês e envio <i>online</i> de imagens sob pedido do centro de controlo (quer do prestador do serviço quer do Município de Cascais) ou após ativação do botão de emergência no sistema. • Com comunicação de vídeo em tempo real em caso de ativação de alarme por parte do motorista. • A sua utilização fica condicionada a autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (Lei 67/98 – Lei da Proteção de Dados Pessoais).
<p>Sistema de contagem dos passageiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de contagem de passageiros com informação da georreferenciação (interligação ao GPS). • Deve permitir monitorizar e contabilizar todas as entradas e saídas de pessoas dos veículos. • Com recolha, transferência, e processamento de dados de forma automática. • Deve incluir o fornecimento e a instalação de plataforma de apoio para contextualização da informação recolhida que permita correlacionar dados, viaturas, datas e horários e que, através do cruzamento com a informação do sinal GPS, associe aos locais em que os passageiros entraram e saíram da viatura. • Com ligação ao sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados para transferência de dados em tempo real. • Deve interligar-se ao Posto de Controlo, para permitir que as forças de segurança tenham conhecimento do número exato de pessoas a bordo do veículo e permitir uma mais eficiente alocação de recursos em situações de emergência.

<p>Sistema de fiscalização por interface CAN-Bus</p>	<ul style="list-style-type: none">• Em cada viatura deve existir uma interface do tipo CAN-Bus que possa ser conectada a qualquer momento e sem recurso a serviços especializados de eletricidade automóvel ou do representante do fabricante do veículo. Esta interface deverá estar reservada à conexão de um dispositivo de fiscalização do MUNICÍPIO DE CASCAIS com vista à monitorização em tempo real de todos os dados gerados pelo CAN-Bus.• O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CASCAIS 6 (seis) dispositivos portáteis de fiscalização que possibilitem, a leitura plena do conjunto total de dados gerados pelo CAN-Bus do veículo e o envio dos dados com recurso a <i>Wifi</i>.• O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de garantir a interligação do sistema com o centro de monitorização e fiscalização do MUNICÍPIO DE CASCAIS (com instalação o software necessário). Estes dispositivos requerem a disponibilidade de alimentação DC do autocarro, e devem poder ser conectados ao sistema de comunicações do veículo (acesso à internet).• A eventual ligação destes dispositivos a bordo será realizada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, em ato de fiscalização, de modo a assegurar a menor perturbação possível ao normal funcionamento da operação.• Para que estas ações sejam desenvolvidas corretamente e sem perturbação do funcionamento da operação, o PRESTADOR DO SERVIÇO fornece antecipadamente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS a formação necessária para a ligação dos dispositivos às várias viaturas que compõem a frota e para o manuseamento dos dispositivos.
--	---

Suporte técnico

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar todo o suporte e assistência técnica aos equipamentos embarcados para que os mesmos apresentem um grau de disponibilidade global mínimo de 99,9%, medido mensalmente.

É da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento, instalação, manutenção, reparação de todos os equipamentos a seu cargo e interligação ao Sistema de Gestão da Mobilidade, incluindo todos os custos de comunicações, segurança informática, certificados digitais, etc.

O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS toda a formação que este considere necessária sobre os dispositivos e as soluções tecnológicas embarcadas nos veículos.

- 4.4.** Os concorrentes podem apresentar nas suas propostas uma frota a afetar à prestação do serviço que seja quantitativamente superior à frota indicada no presente caderno de encargos (79 autocarros standard e 17 minibus).
- 4.5.** Caso os concorrentes optem pela faculdade prevista no número anterior, deverão indicar a composição da sua frota mínima (79 autocarros standard e 17 minibus) para efeitos de avaliação da sua proposta.
- 4.6.** Em caso de adjudicação, a composição da frota mínima indicada na proposta determinará o nível máximo de emissões de NOx que a frota afeta à prestação do serviço poderá observar diariamente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.7.** Sempre que uma nova viatura a afetar à prestação do serviço tenha menores emissões de NOx do que a viatura substituída, o nível máximo a que se refere o número anterior é reduzido em conformidade.
- 4.8.** Nas propostas a apresentar pelos concorrentes devem também ser prestadas as seguintes indicações:
 - Marca, modelo e nível de emissões NOx das viaturas a afetar à prestação do serviço, sendo que, no caso de viaturas ainda por adquirir, se aceita que apenas seja dada indicação sobre os fornecedores (marca) e modelos que irão ser considerados pelos concorrentes;



- Plano de renovação da frota, de modo a garantir que nenhuma viatura tem mais de 12 anos, e que a frota afeta à prestação do serviço tem, em média, 6 anos;
 - Plano de manutenção e reparação das avarias, substituições e renovações;
 - Plano de emergência que visa acautelar situações disruptivas relativamente à disponibilidade de veículos e tripulações, quer por motivos de incidente de manutenção ou quaisquer outros; deve conter o procedimento a seguir em caso de disrupção súbita por falta não prevista de recursos disponíveis para a operação. A informação mínima deve referir *i)* os potenciais fornecedores dos recursos necessários; *ii)* os procedimentos a adotar pelos diferentes serviços em caso de necessidade de incorporação de recursos externos na operação, para viabilizar a continuidade da mesma; e *iii)* os procedimentos e exigências a fazer aos subcontratados, para assegurar que a qualidade do serviço prestado não compromete a segurança, a qualidade e a imagem da empresa e do serviço;
 - Plano de limpeza diária e semanal para todas as viaturas, incluindo as de reserva;
- 4.9.** Todas as viaturas a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março.

5. SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)

É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento.

Todos os autocarros afetos à prestação do serviço devem ter equipamentos que permitam o adequado funcionamento do SAE.

O SAE deverá permitir, no mínimo:

- Localização do veículo com base na utilização do sinal dos satélites GPS ou de odómetro, no caso do autocarro se encontrar em zonas de sombra do sinal GPS;
- Conectar-se com o sistema de expedição de bilhetes e pagamento eletrónico;
 - Indicar informações no Sistema de Informações aos passageiros, designadamente no ecrã interior a bordo do veículo e através do sistema de som a bordo, nas paragens, e em aplicações informáticas;
- Gravar imagens/vídeo a bordo com uma capacidade mínima de armazenamento de um mês, para além de permitir o envio online de imagens sob pedido do centro de controlo ou após pressão do botão de emergência no sistema. Estas imagens devem ser descarregadas para o Sistema Central do SAE.

A Base de Dados do SAE deverá incluir:

- Dados de Configuração com informação relacionada com as linhas, autocarros, motoristas, horários, etc. Deverá ser possível utilizar informações da Base de Dados para alimentar outros sistemas (por exemplo, informações na web num formato standard IE NETEX), sem que exista necessidade de realizar modificações nessas aplicações por terceiros;
- Dados primários de exploração: armazenamento diário numa base de dados relacional de todos os dados relevantes gerados durante a exploração, aos quais se poderá ter acesso em tempo real. Os dados serão classificados nas seguintes categorias:

- Quilómetros: para cada autocarro atribuído dever-se-ão armazenar os dados do conta-quilómetros, quilómetros realizados na linha x, fora da linha e quilómetros em vazio;
- Horário de cada carro: hora teórica planificada, hora de referência (de acordo com as modificações efetuadas em tempo real), hora de chegada e de saída real de cada ponto especificado na linha;
- Serviços: informações relativamente aos serviços de motoristas;
- Eventos do autocarro.

O SAE deverá dispor de um conjunto de janelas destinadas a monitorizar, em tempo real, as diferentes variáveis associadas ao funcionamento atual e ao longo do dia de serviço e estar interligado em permanência ao Posto de Regulação e Monitorização do MUNICÍPIO DE CASCAIS. Em particular, deverá ser possível aceder, de forma gráfica e/ou alfanumérica, no mínimo às seguintes indicações:

- Para cada linha e trajeto:
 - Identificativo de Linha-Trajeto;
 - Traçado da linha (sobre rua e sinótico);
 - Configuração do serviço diário para a linha (frequência-horário-turno);
 - Número de autocarros e identificativos realizando o percurso;
 - Pontualidade percentual realizada;
 - Duração do percurso completado;
 - Perfis de velocidade atuais de cada autocarro;
 - Perfil histórico de velocidade ao longo da linha (de acordo com a data atual).
- Para cada paragem de uma linha:
 - ID de paragem, ID de linha associada;
 - Posição que ocupa na linha (sobre sinótico e rua);
 - Identificativo do último autocarro que passou;
 - Horário em que passou o último autocarro;
 - Desvio em minutos (+,-) que se produziu relativamente ao horário previsto;
 - Identificativo do próximo autocarro;
 - Horário estimado de passagem do próximo autocarro.
- Para cada autocarro de uma linha:
 - Identificativo do autocarro;

- Motorista;
- Linha-trajeto-turno que realiza;
- Reforço sim/não;
- Posição que ocupa na linha;
- Posição que ocupa na rua;
- Fiabilidade de dados de posição;
- Indicação fora/dentro de linha;
- Última paragem realizada, horário realizado, horário previsto e desvio;
- Próxima paragem, horário estimado, horário previsto e desvio;
- Pontualidade percentual realizada e prevista associada;
- Duração do último percurso;
- Duração média dos últimos percursos.



O SAE deve ser definido de modo a disponibilizar um sistema de relatórios de informação relativamente aos dados históricos de exploração. Este módulo deve ser constituído por uma ferramenta simples que permita fazer a consulta por linhas e trajetos, tempos de percurso, controlo de pontualidade, passageiros por serviço, detalhes de horas de passagem por paragens e outros todos relatórios que possam ser úteis para que o MUNICÍPIO DE CASCAIS proceda à monitorização e à fiscalização da prestação do serviço.

A comunicação dos dados necessários em tempo real, bem como dos diferentes parâmetros configuráveis do posto, deverá realizar-se através de comunicações GPRS ou sistema equivalente que garanta, pelo menos, a mesma fiabilidade e rapidez de ligação deste sistema.

O MUNICÍPIO DE CASCAIS deve assegurar a disponibilização de informação em tempo real aos utilizadores do serviço.

Para tal, o SAE deve disponibilizar diferentes tipos de informação para que o MUNICÍPIO DE CASCAIS a difunda através dos seguintes meios:

- Ecrãs e painéis eletrónicos no interior do veículo e ligados ao sistema de som do veículo:
 - Data e horas atuais;
 - Próxima paragem;
 - Correspondências entre diferentes linhas e diferentes serviços de transporte público;

- Eventuais perturbações que ocorram ao regular funcionamento do serviço (alteração de percursos, acidentes, etc.);
- Mensagens customizadas ou pré-definidas em tempo real;
- Mensagens difundidas por agentes de proteção civil remotamente a partir do centro de controlo.
- Nas paragens:
 - Data e horas atuais;
 - Hora estimada de chegada do próximo autocarro, com indicação de minutos de espera e o seu destino.
- Em aplicações informáticas:
 - Alimentar Apps e Sites que venham a ser desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, pelo próprio PRESTADOR DO SERVIÇO ou por outras entidades públicas ou privadas;
 - Alimentar aplicações internas que permitam apoiar o processo de ajuda aos passageiros.

6. SISTEMA DE BILHÉTICA

Ao assumir as principais responsabilidades pelo sistema de bilhética, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem como principal objetivo garantir que o sistema será tão flexível quanto possível, de modo a que se dê a integração com os outros sistemas de transporte e modos de pagamento, assegurando que os passageiros têm a máxima flexibilidade no acesso à rede de transporte publico.

Nesse sentido, pretende-se que o sistema de bilhética cumpra, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Características tecnológicas:
 - Multicanal e multi-terminal (web, tablet, smartphone, terminais bancários ou clássicos);
 - Interoperável com cartões (Calypso, Mifare, bancários), mobile (e.g. NFC, BLE, QR-Code) e papel;
 - Abrange todas as funções de bilhética e coleta de tarifas (ATFC): Emissão, Vendas, Validação, Controlo;
 - Funcionamento em multi sistema-operativo (por exemplo, Windows Mobile, Windows CE, Android, Linux);
 - Gestão remota de terminais;
 - Validação por reconhecimento facial.
- Funcionalidades Gerais:
 - Gestão de Tarifário e dos produtos;
 - Personalização, venda, validação e fiscalização;
 - Gestão de clientes e cartões;
 - Gestão de listas negras, brancas, autorização, recarga;
 - Faturação e prestação de contas;
 - Monitorização da operação em tempo real;
 - Informação e interação com o cliente;
 - Notificações;
 - Ocorrências e feedback;
 - Multicanal, multi-dispositivo e interoperável;
 - Operação em autocarro, loja, agente, fiscal, @home.



7. TARIFÁRIO A APLICAR (INDICATIVO)

Passes mensais (períodos de 30 dias, com início em qualquer dia do mês):

- € 30,00 (trinta euros)

Bilhetes diários (dia da operação para toda a rede):

- Pré-comprados ou desconto de cartão carregado: € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);
- Comprados a bordo das viaturas: € 2,00 (dois euros).

8. POSTO DE REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização (composto por 5 postos de trabalho) para uso do MUNICÍPIO DE CASCAIS e em local a indicar por este, o qual deverá permitir consultar, em tempo real, a informação gráfica e da base de dados relativamente aos serviços que estão a ser realizados através da informação disponibilizada pelo SAE e pelo Can-Bus.

A comunicação dos dados necessários em tempo real, bem como dos diferentes parâmetros configuráveis do Posto, deverá realizar-se através de comunicações GPRS ou sistema equivalente que garanta, pelo menos, a mesma fiabilidade e rapidez de ligação deste sistema.

Cada um dos 5 postos de trabalho deverá ter as seguintes características de *hardware* e de *software*:

- Processador Intel Core i7 de 6.^a geração;
- 16GB RAM;
- 1 TB SSD;
- Placa gráfica com interface HDMI para 2 monitores;
- 2 monitores (por cada posto de trabalho) com diagonal de 29", écran IPS, Full HD resolução de 2560×1080 pixels;
- Incluir licença Windows 10 OEM;
- 2 subscrições por cada posto de trabalho de Microsoft Power BI Pro;
- Suporte técnico Next Business Day com substituição no local, durante 3 anos.

Para que seja possível processar os dados recolhidos do CAN-Bus e gerar informação útil, o PRESTADOR DO SERVIÇO fornece uma aplicação web a instalar nos postos de trabalho, que contemple no seu desenvolvimento as especificações indicadas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, para receber e processar toda a informação gerada e enviada em tempo real, proveniente dos CAN-Bus. A aplicação deverá disponibilizar, entre outras, funções avançadas de *Car Analytics* que contemple um sistema que produza relatórios periódicos.

A mesma aplicação deve permitir a permanente monitorização do SAE do operador, disponibilizar a visualização da informação em tempo real das operações e ser capaz de executar análise operacional.

Todo o processo de planeamento, desenvolvimento, alojamento e implementação da referida aplicação deverá ser acompanhado tecnicamente por elementos a designar

pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS. A operacionalização plena das funções da aplicação deve ocorrer durante o PERÍODO TRANSITÓRIO.



9. NATUREZA E DETALHE DA INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a fornecer as seguintes informações com a respectiva periodicidade:

9.1. Informações gerais relativas à prestação do serviço:

	Indicadores	Periodicidade
1.	Dados gerais sobre a oferta	
1.1	Total de quilómetros efetivamente produzidos	Mensal
1.2	Total de quilómetros planeados	Mensal
1.3	% de serviços (circulações) cancelados	Mensal
1.4	Velocidade comercial (Km/h)	Mensal
1.5	Número de reclamações dos passageiros por tipologia de reclamação	Mensal
2.	Recursos humanos	
2.1	Número de efetivos, em função do vínculo contratual (no quadro e em regime de contratação temporária)	Anual
2.2	Número de efetivos por tipologia de serviço (motoristas, movimento, oficina e escritórios)	Anual
2.3	Dias médios de formação por colaborador	Anual
3.	Características da frota	
3.1	Idade média da frota	Anual
3.2	Idade máxima dos veículos da frota	Anual
3.3	Consumo médio da frota (l/100km)	Anual
3.4	Estimativa de emissões de CO2 associadas à produção quilométrica	Anual

4.	Custos da operação	
4.1	Custos Diretos fixos	
4.1.1	Custo com Pessoal	Anual
4.1.2	Custo com Seguros	Anual
4.1.3	Custo com Inspeções	Anual
4.1.4	Custo com Amortizações	Anual
4.2	Custos Diretos variáveis	
4.2.1	Combustíveis e consumíveis	Anual
4.2.2	Manutenção e conservação da frota	Anual
4.3	Custos indiretos	
4.3.1	Outros custos de operação e gestão	Anual
5.	Receitas	
5.1	Receitas de Bilheteira	Mensal
6.	Procura	
6.1	N.º de passageiros transportados	Mensal

9.2. Informações linha-a-linha:

	Indicadores	Periodicidade
1.	Sobre a oferta	
1.1	N.º total de circulações programadas	Mensal
1.2	N.º total de circulações realizadas	Mensal
1.3	% de serviços cancelados	Mensal
1.4	N.º de Veículos.km programados (sem considerar quilómetros em vazio)	Mensal
1.5	N.º de Veículos.km realizados (sem considerar quilómetros em vazio)	Mensal
1.6	Velocidade comercial média nos dias úteis e para os seguintes períodos: PPM, PPT, CD e TD	Mensal
1.7	Soma dos minutos de atraso na primeira paragem, considerando a oferta nos dias úteis	Mensal
1.8	Média de atraso na primeira paragem (soma dos tempos de atraso / total de circulações) nos dias úteis	Mensal
1.9	Soma dos minutos de atraso na última paragem, considerando a oferta nos dias úteis	Mensal
1.10	Média de atraso na última paragem (soma dos tempos de atraso / total de circulações) nos dias úteis	Mensal
1.11	Número de ocorrências com passageiros que introduziram perturbações ao serviço	Mensal
1.12	Número de acidentes que introduziram perturbações ao serviço	Mensal

2.	Sobre os veículos utilizados	
2.1	Consumo médio (litros/100 km)	Anual
2.2	Idade média das viaturas utilizadas	Anual

3.	Sobre a procura	
3.1	N.º títulos vendidos	Mensal
3.2	Passageiros transportados em DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.3	Passageiros.km transportados em DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.4	Distribuição da procura ao longo do dia - DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.5	Taxa de ocupação nos DU e nos PPM e PPT	Mensal
3.6	Passageiros transportados que viajam sem título de transporte válido	Mensal

4.	Indicadores de desempenho e cumprimento dos serviços	
4.1	Regularidade, medida como o número de serviços suprimidos / número de serviços total	Mensal
4.2	Pontualidade na primeira paragem, medida como o número de serviços com um atraso igual ou inferior a 10 min / número total de serviços	Mensal
4.3	Pontualidade na última paragem, medida como o número de serviços com um atraso igual ou inferior a 10 min / número total de serviços	Mensal
4.4	Segurança (N.º de ocorrências com passageiros / N.º passageiros transportados)	Mensal
4.5	Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)	Mensal
4.6	Limpeza (n.º de lavagens / Veículo / semana)	Mensal

9.3. Informações sobre a frota:

Para cada veículo	Periodicidade
Matrícula	Anual
Ano de fabrico	Anual
Tipo de motorização e padrões de emissão ambiental	Anual
Km percorridos por ano	Anual
Consumo Médio por km	Anual
Total de dias imobilizados por motivos de manutenção / reparação	Anual

Todos os anos deve ser apresentada a atualização dos:

1. Plano de renovação da frota (se necessário)
2. Plano de manutenção e reparação das avarias, substituições e renovações;

9.4. Informações sobre recursos humanos:

Para cada motorista	Periodicidade
Nome	Anual
Idade	Anual
Vínculo profissional à empresa	Anual
Antiguidade respetiva	Anual
Cópia da(s) respetiva(s) carta de condução	Anual
Registo criminal	Anual
Carta(s) de qualificação passada pelo IMTT	Anual
Documento comprovativo das suas aptidões físicas e psicológicas	Anual
Certificados de aptidão de motoristas (CAM)	Anual
Dias de formação	Anual



10. PASSAGEIROS E CLIENTES

- 10.1.** Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO assume todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Bagagens, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
- 10.2.** Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o PRESTADOR DO SERVIÇO deve enviar mensalmente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o relatório com o tratamento dessas reclamações, nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes. Anexo a este relatório deverá disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta.
- 10.3.** Supletivamente, estes canais devem também poder recolher as reclamações / sugestões dos passageiros relativamente ao serviço de transporte público rodoviário, devendo estas ser encaminhadas para o MUNICÍPIO DE CASCAIS.
- 10.4.** O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão contactar para tentar recuperar objetos perdidos.
- 10.5.** O MUNICÍPIO DE CASCAIS assumirá as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e validação), planificação de viagens (informação horários e carreiras), reporte de anomalias e emergências.

11. SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE

O MUNICÍPIO DE CASCAIS terá a seu cargo um sistema de gestão da mobilidade que, para efeitos da presente prestação de serviço, irá gerir os seguintes conceitos:

- **Utente**
- **Serviço de mobilidade (aquisição)**
- **Recurso de mobilidade (utilização)**

Em detalhe, cada um dos conceitos apresenta os seguintes atributos principais:

- **Utente de serviços de mobilidade (User)**
 - Que produtos de mobilidade subscreve
 - Que meios de transporte utiliza e onde os utiliza
 - Quanto gasta em transporte coletivo e individual
- **Serviço de mobilidade (Mobility_Service)**
 - Qual o valor (tarifa)
 - Qual o prazo (diário, semanal, mensal, flexível, etc.)
 - Quais os recursos de mobilidade a que dá acesso
- **Recurso de mobilidade (Mobility_Resource)**
 - Tipo de recurso (transporte coletivo, individual, carro, bicicleta)
 - Capacidade máxima (em passageiros)
 - Quais os serviços de mobilidade que presta
 - Qual a taxa de ocupação média
 - Qual o consumo energético
 - Qual o nível de emissões poluentes
 - Qual o custo de operação
 - Tipo de espaço de suporte à mobilidade (Interfaces, paragem de autocarro, estacionamento, parque, doca de bicicleta, estação de car-sharing, etc.)
 - Localização dos espaços de suporte de mobilidade ao dispor do recurso
 - Nível de conforto
 - Nível de utilização

Todos os sistemas embarcados nas viaturas sob a responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO deverão interligar-se ao Sistema de Gestão da Mobilidade, sendo da sua responsabilidade a invocação dos *Applications Programming Interfaces* (APIs)

disponíveis no Sistema de Gestão da Mobilidade. Deste modo, deve o PRESTADOR DO SERVIÇO adquirir, instalar e assegurar o permanente contacto entre os sistemas embarcados e as APIs do Sistema de Gestão da Mobilidade.

Normas e modelos Europeus de referência

O sistema de Gestão da Mobilidade é desenvolvido e evoluído seguindo estritamente as normas, regulamentos europeus e modelos de referência estabelecidos na União Europeia ao nível de Tecnologias de Informação na área dos Transportes.

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar que o fornecimento dos sistemas de bilhética a bordo cumpra e esteja estritamente alinhado com as Normas Europeias num prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua entrada em vigor.

Estão incluídas no ponto anterior as seguintes Normas Europeias (lista não exclusiva):

- Diretiva 2010/40/EU, transposta para o direito nacional pela Lei n.º 32/2013, de 10 de maio
 - Estabelece um quadro europeu para a implementação de sistemas inteligentes de gestão de transportes públicos e interfaces multimodais, a respetiva coordenação, implementação e utilização de tecnologias de informação e comunicação de suporte.
- Regulamento Europeu 2017/1926
 - Complementa a diretiva 2010/40/EU, através das especificações técnicas para a definição de pontos de acesso a informação nacional, acessibilidade e utilização de dados de tráfego, serviços de informação de transportes e de aprovisionamento de serviços de transporte, com vista a assegurar a correta interoperabilidade e intermodalidade dos sistemas de transporte.
- CEN TS278 Intelligent Transport Systems
 - Projeto de rede inteligente de transporte público, a qual visa o estabelecimento de um conjunto de regras e protocolos de suporte a uma infraestrutura de dados para as operações de uma rede de transporte público, incluindo (1) regras de aplicação de cablagens, ligações, mensagens de IP sobre Ethernet no interior dos meios de transporte público; (2) definição de protocolos normalizados de comunicações e gestão de energia, rede e versões de software

embarcado; (3) identificação de informação relevante e regras de utilização desta rede de operação de transporte público.

- EN13149 parts7/8/9 (Onboard Data Communication)
 - Definição dos interfaces de "hardware", protocolos de comunicação e catálogo de serviços no âmbito de comunicações de dados em equipamentos embarcados em veículos de transporte público.

Relativamente à adoção de metodologias, *frameworks* e modelos de referência recomendados pela União Europeia ou internacionais mas cuja implementação não seja obrigatória, o PRESTADOR DO SERVIÇO assegura a respetiva evolução e convergência dos sistemas embarcados no prazo máximo de 12 (doze) meses após solicitação expressa do MUNICÍPIO DE CASCAIS para a implementação de determinada recomendação Europeia, modelo ou *framework*. Relativamente ao ponto anterior, as PARTES poderão acordar a extensão do período de 12 (doze) meses, caso se verifique alguma razão atendível.

Estão incluídas no ponto anterior as seguintes metodologias / Grupos de normalização / modelos de referência Europeus e internacionais (lista não exclusiva):

- ESBF2 (European Bus System of the Future 2)
 - Iniciativa que visa o desenvolvimento de uma nova geração de sistemas tecnológicos de suporte à operação de autocarros, com maior eficiência, em combinação com melhores práticas, testando estas novas soluções em cenários concretos na União Europeia.
- 3IBS (Intelligent, Innovative, Integrated Bus System)
 - Iniciativa que tem como objetivo estimular e articular a investigação na área de sistemas integrados de gestão de redes de transporte público urbano. Visa o desenvolvimento e exploração de plataformas e estratégias inovadoras de suporte a redes de transporte público, incluindo a partilha e disseminação de conhecimento de casos de sucesso de projetos nesta área de atuação.
- ITxPT (Information Technology for Public Transport)
 - Iniciativa que visa o estabelecimento de um conjunto de "guidelines" técnicas para implementação de soluções tecnológicas embarcadas reutilizáveis, modulares, mais económicas e escaláveis baseadas numa arquitetura de integração de Tecnologias de Informação no interior do veículo.

- Transmodel (Reference Data Model)
 - "Standard" que disponibiliza um quadro para a definição de modelos de dados universais para a área de transportes públicos e respetivas operações. Permite que operadores, autoridades e implementadores de "software" assegurem uma cooperação e efetiva integração de sistemas com modelos de dados comuns.
- NetEx (Schedule and Timetable Exchange)
 - Norma que define a estrutura de dados para partilha de informação de transportes públicos através de formatos XML.
- SIRI (Service Interface for Real Time Information)
 - Norma que define a estrutura de dados para partilha de informação de transportes públicos em tempo real através de formatos XML.
- MASAI e M2C (Serviços abertos de mobilidade)
 - Iniciativa suportada pela União Europeia que visa a promoção de um conjunto de "standards" Europeus para implementação de sistemas de mobilidade como um serviço (MaaS – Mobility-as-a-Service), num regime de publicação e subscrição de serviços de mobilidade.
- GTFS (General Transit Feed Specification)
 - Especifica um formato comum de horários de transporte público e informações geográficas associadas.



PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO n.º 893/DCOP/2018

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

1. Empresa Martin S.A.

Questão 1 - Conforme estabelecido no ponto 1 do artigo 10.º do programa de concurso 893 / DCOP / 2018; Pedimos esclarecimentos sobre se a autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros obtida na Espanha permite o cumprimento da exigência prevista no ponto 1 do artigo 10 exigida aos participantes da licitação. A seção correspondente ao DEUC "operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente", é válida se a empresa está registrada no registro de classificação da Espanha; caso contrário, que documentação ou informação devemos apresentar? Há uma série de planos (manutenção, limpeza, etc.) que o livro de carga solicita para apresentar ao fornecedor, mas, na plataforma, não encontramos os campos para fazer o upload dessa documentação; Qual é o lugar onde deve ser anexado?

Resposta 1

No preenchimento por parte da entidade adjudicante o Documento Europeu Único de Contratação Pública (o documento pelo qual a empresa declara que possui uma situação financeira e capacidades para participar no procedimento) foi colocado "Não" na opção "O operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente", pelo que não é aplicável ao presente procedimento.

Questão 2 - De acordo com o artigo 10 da carteira de pedidos, esclarecer se a contrapartida financeira (1.920.000€) inclui os Sistemas de Bilhética e Sistema de Apoio à Exploração (SAE).

Resposta 2

Não.

Questão 3 - De acordo com o artigo 12 do livro de condições; em caso de rescisão ou expiração do contrato, Pode a situação surgir que o Município de Cascais não quer adquirir o material atribuído ao serviço e é o operador que deve assumir os custos não totalmente amortizados?

Resposta 3



Sim.

Questão 4 - No final do contrato, o pessoal designado para o serviço; Você será obrigado a ser contratado pelo próximo operador que receber o serviço? Ou, pelo contrário, pertencerá ao primeiro e terá que se encarregar dos ditos trabalhadores.

Resposta 4

Não foram previstas no caderno de encargos quaisquer referências em matéria de transmissão de estabelecimento dado que as respetivas regras são imperativas e terão de aplicar-se (ou não), quer um caderno de encargos preveja que há ou que não há lugar a transmissão de estabelecimento. Conforme decorre da extensa jurisprudência nacional e europeia sobre a matéria, só perante o caso concreto é que se poderá avaliar/determinar se se irá verificar uma situação de transmissão de estabelecimento, não competindo à entidade adjudicante pressupor se vai ou não haver uma transmissão de estabelecimento.

Questão 5 - O anexo descritivo "D" das interfaces, em termos de instalações sanitárias públicas ou privadas; você quer dizer centros médicos ou serviços? Caso contrário, esclareça o que se refere.

Resposta 5

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 6 - Solicitar esclarecimentos quanto ao escopo de manutenção das interfaces, caso se refira a limpeza, informações, obras de condicionamento; é solicitado detalhar ou ampliar as informações nesta seção.

Resposta 6

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 7 - Esclareça se assinar os documentos é possível fazê-lo na plataforma com uma assinatura eletrônica emitida pela Casa Nacional Espanhola de Moeda e Selo.

Resposta 7

Sim desde que cumpridos todos os requisitos legais, designadamente os constantes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Questão 8 - Conforme estabelecido no ponto 1. do artigo 10 do programa de concurso (893 / DCOP / 2018); Pedimos esclarecimentos sobre se a autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros obtida na Espanha permite o cumprimento da exigência prevista no ponto 1 do artigo 10 exigida aos participantes da licitação. Caso contrário, esclarecer se o proponente deve ter uma licença específica para prestar serviços em Portugal no momento da apresentação de uma oferta.

Resposta 8

O prestador do serviço deve estar licenciado para exercer a actividade de transporte público em pesado de passageiros em Portugal. O respectivo comprovativo apenas carece



de ser apresentado na fase de habilitação, nos termos previstos no artigo 22.º do Programa do Concurso.

Questão 9 - A secção correspondente ao operador económico da DEUC "inscreve-se numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou tem uma certificação equivalente", é válida se a empresa estiver registada no registo de classificação da Espanha; caso contrário, que documentação ou informação deveríamos apresentar para justificar a solvência?

Resposta 9

Ver resposta à questão 1.

Questão 10 - De acordo com o caderno de encargo (secção 4.8), o fornecedor deve apresentar manutenção, limpeza, etc. em sua oferta; bem como o Plano de Comunicação. Esclareça a secção onde ela deve ser anexada à plataforma; já que não há campo habilitado para isso.

Resposta 10

Deverá acompanhar a própria proposta.

2. SCOTTURB – Transportes Urbanos, L.da

Questão 1 - De acordo com o art. 7º, n.º 1, alínea a) do PC, os concorrentes devem apresentar o DEUCP devidamente preenchido. Nos termos do art. 7º, n.º 3 do PC é referido que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deve respeitar o disposto no art. 57º, n.º 4 e 5 do CCP. Considerando que esta declaração é, por norma, substituída pelo DEUCP, nos casos de concursos públicos internacionais (cfr. o art. 57º, n.º 6 do CCP), pergunta-se se esta declaração é dispensável, sendo apenas exigido o DEUCP.

Resposta 1

Confirma-se o entendimento. É apenas exigível a apresentação do DEUCP.

Questão 2 - De acordo com o art. 7º, n.º 1, alínea b) do PC, deve ser apresentado o designado "modelo de indicação do preço contratual constante do ficheiro Anexo II". Atento esse modelo (Anexo II), pergunta-se:

- a. Como se calcula o preço contratual anual? Dividindo o preço contratual máximo por 10 anos (dado que o período máximo do contrato a celebrar é de 9 anos e 11 meses)?
- b. Ainda em relação a este modelo, solicita-se uma indicação de como se deve preencher o quadro aí incluído, uma vez que não se compreende o conceito de "preços unitários" em conjugação com o conceito de serviço, de valor anual e de valor total máximo.
- c. Acresce que existem 3 campos que parece que devem ser preenchidos.

Atenta a importância deste documento, agradecemos um esclarecimento cabal sobre a forma de preenchimento do mesmo. Sendo possível, solicitamos que seja disponibilizado



este modelo devidamente preenchido com dados hipotéticos, para evitar a subsistência de quaisquer dúvidas.

Resposta 2

Prejudicada em função das alterações ao programa de concurso, designadamente ao Anexo II.

Questão 3 - Onde (em que documento) é que os concorrentes deverão indicar o preço unitário por Km que propõem (uma vez que o mesmo será especificamente avaliado)?

Resposta 3

Na sua proposta, devendo, para o efeito, seguir o modelo constante do Anexo II ao Programa de Concurso.

Questão 4 - Nos termos do art. 10º, n.º 1 do PC, podem concorrer as pessoas coletivas que estejam licenciadas para exercer a atividade de transporte público em pesados de passageiros em Portugal, como é o caso da SCOTTURB. É preciso juntar, nesta fase, o documento / alvará que titula tal licença, atento o disposto no art. 7º, n.º 7 do PC?

Resposta 4

Ver resposta à questão 8 da empresa Martin.

Questão 5 - No art. 10º, n.º 1 do Caderno de Encargos ("CE"), é mencionado o valor da contrapartida financeira. Esse valor já inclui o IVA à taxa legal aplicável ou, pelo contrário, a esse valor ainda acresce o IVA?

Resposta 5

Esse valor não inclui o IVA.

Questão 6 - Por referência ao art. 13º do CE, pergunta-se se, em caso de resolução do contrato a celebrar, o pessoal afeto à atividade / serviço de transporte público é transferido para o Município de Cascais.

Resposta 6

Ver resposta à questão 4 da empresa Martin.

Questão 7 - O art. 21º, n.º 2 do CE estabelece que todas as receitas derivadas do regime tarifário são da titularidade do Município. A esta luz, pergunta-se qual a entidade que emitirá as faturas para os utentes? Qual o respetivo NIF?

Resposta 7

As faturas serão emitidas em nome do Município de Cascais ou de quem este indicar.

Questão 8 - Sobre o valor das faturas a emitir, incide IVA a 6% ou a 23%?



Resposta 8

Incide a taxa de IVA que for legalmente aplicável em cada momento (atualmente, é de 6%).

Questão 9 - Por referência ao art. 24º, n.º 2 do CE, pergunta-se que tipo de fiscalização é aí referida? Questiona-se, ainda, atento o disposto no art. 24º, n.º 3 do CE, quem define e o que se entende por instalações e meios adequados.

Resposta 9

O disposto no artigo 24.º, n.º 2, da Parte I do Caderno de Encargos visa tão-somente garantir que os normais avanços tecnológicos, particularmente ao nível do desenvolvimento dos softwares informáticos, poderão, se for o caso e se se justificar, ser utilizados em benefício das actividades de fiscalização das actividades exercidas pelo prestador do serviço.

O artigo 24.º, n.º 3, da Parte I do Caderno de Encargos, remete para os termos definidos no caderno de encargos, designadamente para o disposto no ponto 8 da Parte II.

Questão 10 - Por reporte ao art. 24º, n.º 4 do CE, pergunta-se qual a frequência das auditorias e qual o custo estimado das mesmas, visto que serão suportadas pelo prestador de serviços e que poderão atingir valores significativos se não forem perfeitamente delimitadas no seu âmbito, números de auditores e duração temporal.

Resposta 10

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 11 - Por referência ao art. 24º, n.º 5 do CE, pede-se confirmação de que será o Município a custear os inquéritos de satisfação, as auditorias do tipo cliente mistério e outras medidas congéneres.

Resposta 11

Sim.

Questão 12 - Por referência ao art. 24º, n.º 7 do CE, pergunta-se (i) quantas viaturas poderão ser requisitadas em simultâneo, (ii) qual o aviso prévio para tal requisição e (iii) onde vão ser realizadas as inspeções. Ainda por referência a este normativo do CE, uma vez que a realização destas inspeções extraordinárias implica imobilização de viaturas, poderá ser utilizada frota de reserva descaracterizada em caso de necessidade?

Resposta 12

Para além do que se encontra disposto no Caderno de Encargos, as demais regras concretizadoras das ações de fiscalização serão fixadas em sede de execução contratual, de acordo com a dinâmica da operação e dos concretos objetivos de fiscalização a definir em cada momento.



Questão 13 - Por reporte ao ponto 3 das cláusulas técnicas ("CT") do CE, pergunta-se se há necessidade de colocar "postaletes" e, em caso afirmativo, de quem é a responsabilidade por essa colocação e ulterior manutenção.

Resposta 13

A haver essa necessidade será da responsabilidade do Município de Cascais.

Questão 14 - No ponto 4.3 das CT do CE é mencionado o sistema de identidade única "MyCascais". É passível explicar, sumariamente, em que consiste este sistema?

Resposta 14

O sistema de identidade única "MyCascais" consiste numa solução de identificação única de utente dos serviços prestados pelo Município de Cascais em todas as interações desde a loja Cascais, o portal de serviços online, a aquisição de bilhetes em Museus e também a aquisição de serviços de mobilidade entre outros. Neste âmbito, o sistema "MyCascais" assume a função de "identity provider" disponibilizando interfaces API para troca segura de tokens de identificação única de utilizador de serviços municipais.

Questão 15 - Relativamente ao ponto 6 das CT do CE, pergunta-se quem é responsável pela aquisição, manutenção e exploração do sistema de bilhética?

Resposta 15

A aquisição, manutenção e exploração do sistema de bilhética (Sistema central, pontos de venda e suporte a cliente e integração com sistemas de bilhética da AML) ficará a cargo do Município de Cascais. Neste âmbito, é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO fornecer, instalar, manter e explorar os terminais de bilhética embarcada identificados como "Equipamentos de venda, carregamento e validação de títulos" conforme identificado em 4.3. das CT e integrá-los no sistema de bilhética do Município de Cascais.

Questão 16 - Por reporte ao ponto 12 das CT do CE, pergunta-se em que consiste o sistema de gestão da mobilidade "SGMobi" e como será feita a respectiva integração?

Resposta 16

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

O Sistema de Gestão da Mobilidade é sistema de bilhética conforme identificado na questão 15. A integração encontra-se definida no ponto 4.3. das CT do CE.

3. Empresa Martin S.A.

Questão 1 - Em relação à linha M03, na página 112 do anexo b, os "dias não úteis", esclarecem se referem a sábados, domingos e feriados ao longo do ano; caso contrário, especifique os dias que ele inclui.

Resposta 1

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitiram responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 2 - Em relação à linha M17, informamos sobre o horário de domingo (ida), não incluímos o horário de retorno, você poderia fornecer?

Resposta 2

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitiram responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 3 - Esclarecer se na linha M18, as expedições nos dias de semana são realizadas em 17 minutos e aos sábados de 26 minutos.

Resposta 3

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitiram responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 4 - Você poderia nos dizer o comprimento da linha M29 indo para um lado?

Resposta 4

Comprimento da linha M29:

- sentido ida - 5,575 km;*
- sentido volta - 5,391 km.*



4. Caima - Transportes S.A.

Erros e Omissões

Questão 1 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 12.º, ponto 2.

A opção de adquirir ou não parte ou a totalidade do material circulante é uma condição essencial na definição da solução financeira do procedimento. Por isso, esta opção não pode ser uma variável a definir apenas durante a execução do contrato. Nesta medida, solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação das condições em que o material circulante da propriedade do prestador do serviço será ou não adquirido pelo Município de Cascais nomeadamente:

- Idade dos autocarros;
- Estado dos autocarros;
- Número de viaturas a adquirir pela Entidade Adjudicante;
- Idade média das viaturas a adquirir;
- Obrigação de cumprimento do plano de manutenção.

A não resposta à questão colocada determina que os potenciais concorrentes sejam, à partida, colocados em situação de desvantagem concorrencial tendo em conta que a tomada de decisão por parte do Município de Cascais fica assente, exclusivamente, em pressupostos discricionários e não sindicáveis.

Resposta 1

A solução definida no Caderno de Encargos é muito clara: o Município pode, ou não, vir a adquirir uma parte ou a totalidade da frota. E é com estes potenciais cenários que os concorrentes deverão elaborar as suas propostas – não se vislumbrando, por este facto, qualquer desvantagem concorrencial.

Questão 2 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 27.º, ponto 3

A apresentação de proposta por qualquer concorrente pressupõe uma correta aferição dos riscos da sua proposta para o que é essencial, desde já, o conhecimento do regime sancionatório. Assim, solicitamos que nos seja indicado quais os critérios que servirão para fundamentar a aplicação das concretas sanções pecuniárias tendo por referência as obrigações que se considerem incumpridas. O presente artigo omite a forma de graduação da gravidade das infrações adiando para data posterior a possibilidade de aprovação pelo Município de Cascais de um regulamento de infrações contratuais. A indefinição do regime sancionatório na fase de resposta, bem como a sujeição a posterior audição do Prestador do Serviço sobre o respetivo regime, coloca na relação entre as duas entidades a decisão de uma componente essencial na definição do preço.

Resposta 2

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 3 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24.º, ponto 4

O concorrente necessita de conhecer adequadamente a estrutura de custos da Prestação do Serviço a realizar. Neste âmbito constata-se que a redação deste Artigo não permite definir qual o número e custo das auditorias a suportar. Solicita-se à Entidade Adjudicante um montante máximo a suportar pelo Adjudicatário para o efeito previsto neste artigo. A não definição de limites aos custos de auditorias a assumir pelo Prestador do Serviço é uma omissão relevante no Caderno de Encargos que impede a definição do custo da produção do serviço a contratar.

Resposta 3

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos

Esclarecimentos

Questão 1 - Programa de Concurso, Artigo 6.º, ponto 4

É nosso entendimento que, para cumprir a obrigação de submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, é suficiente a submissão da digitalização em formato pdf do respetivo documento (exemplo digitalização de procuração com poderes para o ato). Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à entidade adjudicante a definição das tipologias de documentos aceites para cumprir com este requisito.

Resposta 1

No caso de o certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, terá o concorrente de submeter na plataforma um documento





eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, vg, através da digitalização de procuração com poderes para o ato.

Questão 2 - Programa de Concurso, Anexo I

Na análise do subfactor Plano de Comunicação, a pontuação 100 é obtida com uma descrição detalhada e assertiva da estratégia de comunicação a adotar bem como uma grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos. Assim, solicitamos à Entidade Adjudicante que defina o que entende como descrição detalhada e assertiva bem como os mínimos dos meios de comunicação a utilizar.

Resposta 2

Descrição detalhada é uma descrição com detalhe, pormenorizada. Descrição assertiva é uma descrição clara e objectiva. Os meios mínimos de comunicação estão definidos no Anexo I, in fine.

Questão 3 - Programa de Concurso, Anexo I, Quadro 2

É nosso entendimento que, não sendo obrigatória a apresentação de um número mínimo de viaturas a Hidrogénio ou Eléctricas, o "Quadro 2 – Majoração da pontuação de cada tipologia dos veículos eléctricos / hidrogénio" deverá ser corrigido para incluir a possibilidade de 0 autocarros desse tipo e o respetivo fator de majoração. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta positiva ao ponto anterior solicitamos a disponibilização da respetiva tabela corrigida.

Resposta 3

Caso não sejam apresentados veículos eléctricos / hidrogénio, não haverá lugar a majoração.

Questão 4 - Programa de Concurso, Anexo I, Análise do subfactor – Plano de Comunicação

Os critérios de valorização do plano de comunicação não são suficientemente específicos de modo a permitir ao concorrente apresentar uma resposta que cumpra com as expectativas da Entidade Adjudicante. Tendo esse facto em consideração solicitamos à Entidade Adjudicante a definição e especificação dos seguintes subcritérios de valorização:

- "grande diversidade dos meios de comunicação a utilizar para além dos mínimos pretendidos": A diversidade é considerada grande a partir de que valor?
- "grande potencial para transmitir com sucesso a informação à população". Como é que se irá avaliar este potencial?
- Forma de avaliação do potencial para transmitir com sucesso informação à população sendo que o conteúdo a comunicar será definido pela autarquia;

Resposta 4

A avaliação concreta destes itens será feita pelo júri do concurso, dentro da margem da discricionariedade aplicável aos processos de avaliação.

Questão 5 - Programa de Concurso, Anexo I, Análise do subfactor – Plano de Comunicação



É nosso entendimento que o concorrente deverá apresentar o plano de comunicação apenas para o período de transição. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante a definição:

- Das responsabilidades do Prestador de Serviço ao longo do contrato;
- A definição da documentação de suporte a enviar na fase de proposta.

Resposta 5

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 6 - Programa de Concurso, Anexo I, Análise do subfactor – Plano de Comunicação, Ponto i)

De modo a cumprir com o solicitado para o Plano de Comunicação solicitamos à Entidade Adjudicante:

- A definição do que é entendido como encartes no âmbito da pluralidade de meios;
- A especificação das principais alterações em relação à rede atual (com o objetivo de permitir determinar o foco da comunicação na perspetiva do cliente).

Resposta 6

Consideram-se encartes quaisquer folhetos, revistas ou separatas inseridas numa publicação.

O conteúdo concreto da comunicação será da responsabilidade do Município.

Questão 7 - Programa de Concurso, Anexo II

É nosso entendimento que, tendo em consideração que o concorrente deverá apenas apresentar o preço unitário/km (conforme apresentado no critério F1 de avaliação das propostas – Anexo I ao Programa de Concurso), é suficiente preencher uma linha do Modelo de indicação do valor do preço contratual, onde:

- “Serviço” – corresponde ao preço unitário/km;
- “Valor anual s/IVA” – corresponde ao valor indicado no campo “Serviço” multiplicado pela média de produção quilométrica anual (média obtida a partir da tabela de produção quilométrica disponível na página 96 do Caderno de Encargos – Anexo A);
- “Valor total máximo (...)” – corresponde ao valor do preço unitário por quilómetro multiplicado pela produção quilométrica total (disponível na página 96 do Caderno de Encargos – Anexo A);

Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante o esclarecimento, em detalhe, da forma de preenchimento da tabela do Anexo II.

Resposta 7

Prejudicada em função das alterações ao programa de concurso.

Questão 8 - Programa de Concurso, Geral

Tendo em consideração o valor previsto para a faturação anual deste procedimento é provável que o mesmo, função do volume de faturação da empresa a que seja adjudicado, implique a submissão para autorização prévia à Autoridade da Concorrência. É nosso entendimento que atrasos derivados da obrigatória submissão da adjudicação à Autoridade

da Concorrência, para autorização prévia, não podem resultar em penalidades para o Adjudicatário. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 8

Confirma-se que nos casos em que os atos do procedimento careçam, nos termos legais, de aprovação por parte de entidades externas ao Município, de tal facto não podem resultar consequências negativas para o adjudicatário.

Questão 9 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 4º

Solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação de quais as tarefas que, em concreto, se consideram compreendidas na obrigação de prestação Serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.

Resposta 9

Em geral, todas as que se considerem compreendidas na respectiva definição legal e, em particular, todas as que se encontram definidas no Caderno de Encargos como encargo do prestador do serviço.

Questão 10 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 4º

É nosso entendimento que a não definição das datas de inclusão das novas interfaces, a desenvolver pelo Município de Cascais, impede a correta definição do preço a propor pela prestação de serviços, pois a cada interface corresponde um aumento dos custos do adjudicatário. Solicitamos à Entidade Adjudicante a definição da data de entrada em funcionamento de cada interface que o Município de Cascais pretende instalar durante o período do contrato.

Resposta 10

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 11 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 4º, ponto 2

É nosso entendimento que nas tarefas de manutenção corrente das atuais interfaces ou de futuras estão enquadradas apenas ações de conservação de rotina das instalações. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior, e de modo a suprir a omissão das ações a realizar no âmbito do ponto 2 deste artigo, solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação das ações de manutenção a considerar.

Resposta 11

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 12 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 4º, ponto 2

É nosso entendimento que, no âmbito das tarefas de manutenção corrente das atuais e futuras interfaces, e estando claramente definido que as mesmas se incluem no objeto de contrato a "título acessório", as decisões sobre as necessidades de manutenção serão determinadas pelo prestador de serviço em função do estado de conservação das instalações. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto

anterior, solicitamos à Entidade Adjudicante esclarecimento sobre a gestão de necessidades de manutenção das interfaces referidas.

Resposta 12

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 13 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 4.º

É nosso entendimento que o Prestador do Serviço terá a exclusividade da operação do Serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 13

Não se confirma o entendimento.

Questão 14 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 6.º

É nosso entendimento que as condições que estão designadas no período contratual são as mesmas que vigoram no período de prorrogação de contrato. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos a especificação das condições contratuais que vigorarão durante a prorrogação do contrato.

Resposta 14

Sim, desde que as condições contratuais iniciais não tenham sido objecto de modificação, nos termos legais e/ou contratuais aplicáveis.

Questão 15 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 6.º

Solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação:

- dos critérios de avaliação geral do desempenho do Prestador de Serviços;
- da periodicidade da avaliação.

Resposta 15

Para efeitos de fundamentação da decisão de eventual prorrogação, a avaliação do desempenho do prestador do serviço será feita dentro dos limites de discricionariedade que assistem à administração em processos de avaliação.

Questão 16 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 7.º

É nosso entendimento que o plano de comunicação a implementar no período de transição é o objeto a que está sujeito a avaliação no subfactor F3 e que a sua execução apenas tem desenvolvimento no período transitório. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos informação relativamente ao âmbito da proposta a realizar para a totalidade do período contratual.

Resposta 16

Sim, o plano de comunicação a implementar é o objecto a que está sujeito a avaliação no subfactor F3.

A resposta à segunda parte da questão está prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 17 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 8º, alínea c)

É nosso entendimento que no fim do período de transição todas as viaturas a afetar à prestação do serviço deverão cumprir com todos os requisitos exigidos no caderno de encargos. Confirmam o nosso entendimento?

- Em caso de resposta positiva, quais são as sanções previstas para o prestador do serviço caso não cumpra com a totalidade dos requisitos?
- Em caso de resposta negativa, quais os requisitos não obrigatórios?

Resposta 17

Confirma-se o entendimento. Em caso de incumprimento, aplica-se o regime de penalidades previsto no caderno de encargos.

Questão 18 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 8º, alínea g)

Tendo em consideração que a fiscalização de títulos deve ser compatível com o sistema de fiscalização do Município de Cascais, solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação de qual o sistema de fiscalização utilizado, a saber, sistema operativo, tecnologia de cartões, sistema de comunicações.

Resposta 18

As informações sobre o sistema operativo, tecnologia de cartões, sistema de comunicações encontra-se descrita nos pontos 4.3 e 6 das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Questão 19 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 8º, alínea g)

Solicitamos à Entidade Adjudicante a informação dos parâmetros de fiscalização mínimos a assegurar pelo Prestador de Serviço e de que forma os mesmos deverão ser reportados ao Município de Cascais durante a execução do contrato.

Resposta 19

Consultar ponto 9 das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Questão 20 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 8º, alínea g)

É nosso entendimento a fiscalização de títulos de transporte poderá ser realizada por empresa subcontratada pelo prestador de serviço. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 20

No caso do prestador do serviço, a fiscalização de títulos deve ser primordialmente levada a cabo pelo motorista; não obstante, pode ser realizada por uma empresa subcontratada.

Questão 21 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 11.º, ponto 3

É nosso entendimento que a distância de 20km se mede em linha reta e perpendicular à linha de fronteira. Confirmam o nosso entendimento?

Resposta 21

Confirma-se o entendimento.



Questão 22 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 11.º, ponto 4

Tendo em consideração que, com a exceção dos operadores de serviços de transporte público de passageiros que hoje operam no município de Cascais, será necessário a qualquer outro operador criar novas instalações para a manutenção das viaturas, é nosso entendimento que o Adjudicatário disporá de um período suficiente para obtenção da certificação NP EN ISO 14001. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta positiva ao ponto anterior solicitamos que nos informem do período disponível para o efeito.

Resposta 22

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 23 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 12.º, ponto 2

A opção de adquirir ou não parte ou a totalidade do material circulante é uma condição essencial na definição da solução financeira do procedimento. Por isso, esta opção não pode ser uma variável a definir apenas durante a execução do contrato. Nesta medida, solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação das condições em que o material circulante da propriedade do prestador do serviço será ou não adquirido pelo Município de Cascais nomeadamente:

- Idade dos autocarros;
- Estado dos autocarros;
- Número de viaturas a adquirir pela Entidade Adjudicante;
- Idade média das viaturas a adquirir;
- Obrigação de cumprimento do plano de manutenção.

A não resposta à questão colocada determina que os potenciais concorrentes sejam, à partida, colocados em situação de desvantagem concorrencial tendo em conta que a tomada de decisão por parte do Município de Cascais fica assente, exclusivamente, em pressupostos discricionários e não sindicáveis.

Resposta 23

A solução definida no Caderno de Encargos é muito clara: o Município pode, ou não, vir a adquirir uma parte ou a totalidade da frota. E é com estes potenciais cenários que os concorrentes deverão elaborar as suas propostas – não se vislumbrando, por este facto, qualquer desvantagem concorrencial.

Questão 24 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 12.º, ponto 4

É nosso entendimento que este artigo se refere unicamente a equipamentos instalados pelo Município de Cascais, conforme previstos no ponto 6. do artigo 24.º do mesmo documento. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos a indicação dos equipamentos que estão enquadrados neste âmbito.

Resposta 24

Não se confirma o entendimento. Os equipamentos enquadrados neste âmbito são todos os equipamentos embarcados, tal como descritos no CE, parte II, ponto 4.

Questão 25 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 13.º, ponto 1

É nosso entendimento que não há lugar à aplicação do regime jurídico de transmissão do estabelecimento no que concerne aos motoristas, ou outros efetivos, do atual operador dos serviços de transporte urbano que operam no município de Cascais. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, solicitamos à Entidade Adjudicante informação necessária à determinação dos atuais custos salariais com os trabalhadores que integram o quadro de pessoal do atual operador.

Resposta 25

Ver resposta à questão 4 da empresa Martin.



Questão 26 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 13.º, ponto 1

É nosso entendimento que o efetivo a contratar pelo adjudicatário não transitará para o operador seguinte após a caducidade do contrato e que, nesse caso, o concorrente deverá incluir na sua estrutura de custos as respetivas indemnizações / compensações de saída. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante a definição das regras para a transição de efetivo.

Resposta 26

Ver resposta à questão 4 da empresa Martin.

Questão 27 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 13.º, ponto 4

Solicitamos à Entidade Adjudicante o esclarecimento de qual a entidade responsável pela aquisição do fardamento do pessoal afeto à prestação do serviço.

Resposta 27

O responsável pela aquisição do fardamento é o prestador do serviço.

Questão 28 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 14.º

É nosso entendimento que o reforço de cobertura dos seguros e capitais seguros estão, sem restrições, de acordo com legislação nacional em vigor para o sector e não sob solicitações particulares do Município. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, e de modo a permitir apresentar propostas ajustadas às necessidades do município e em igualdade de circunstâncias para todos os concorrentes, solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação das obrigações que o concorrente deverá assegurar.

Resposta 28

Confirma-se o entendimento.

Questão 29 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 14.º

Relativamente aos seguros obrigatórios solicitamos à Entidade Adjudicante o esclarecimento dos seguintes pontos:

- É obrigatório segurar as instalações fixas (incluindo parques de estacionamento) afetas ao objeto do contrato?
- É obrigatório manter seguro com cobertura para riscos ambientais?

Resposta 29

A obrigatoriedade de celebrar esses seguros depende do que estiver previsto na Lei a esse respeito.

Questão 30 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 18.º, ponto 2

É nosso entendimento que eventuais alterações na produção quilométrica remunerada, por determinação da Entidade Adjudicante, não poderão implicar o desequilíbrio económico-financeiro do objeto do presente contrato, nomeadamente, em virtude da referida alteração decorrer a necessidade de contratação de mais motoristas e / ou a aquisição de mais viaturas. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 30

Poderão ser introduzidas alterações de acordo com o regime dos ajustamentos pontuais que decorre do artigo 31.º do RJSPTP ou de acordo com o regime da modificação dos contratos administrativos que decorre do CCP, com as inerentes consequências legais.

Questão 31 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 19.º, ponto 3

É nosso entendimento que o número de quilómetros a considerar no cálculo do valor das faturas mensais é o apresentado na tabela da página 96 do Anexo A. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta positiva solicitamos à Entidade Adjudicante o esclarecimento da forma de faturação mensal na eventualidade de o serviço iniciar durante o ano de 2019 (menor período de transição) ou terminar durante o ano de 2030 (atraso na data de produção de efeitos do contrato).

Resposta 31

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 32 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 19.º, ponto 3

É nosso entendimento que a forma de atualização de preço não reflete a evolução da estrutura de custos do serviço objeto deste concurso nomeadamente no que respeita à evolução dos custos salariais e dos custos de energia. A não revisão do critério de atualização de preço pode resultar no desequilíbrio económico-financeiro do Prestador do Serviço com consequências para a qualidade de execução do mesmo. Solicitamos à Entidade Adjudicante a revisão da forma de atualização do preço unitário/quilómetro tendo em consideração o antes exposto.

Resposta 32

Esta questão não incorpora qualquer pedido de esclarecimento.



Questão 33 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 19.º

É nosso entendimento que a primeira revisão de preços ocorrerá em 2020 aplicando-se, a partir do mês de janeiro desse ano, o preço revisto. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 33

A questão objecto do pedido de esclarecimento reporta-se ao artigo 18.º (e não 19.º) da Parte I do Caderno de Encargos.

A primeira revisão de preços ocorrerá a partir do segundo Ano Contratual o qual, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, corresponde a cada período de execução do contrato com a duração de um ano, a contar do fim do Período Transitório.

Questão 34 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 21º, ponto 1

É nosso entendimento que, relativamente ao Sistema de Venda de Títulos:

- O mesmo será propriedade do Município de Cascais;
- será adquirido pelo Município de Cascais;
- será posteriormente fornecido / entregue ao Prestado do Serviço;
- a manutenção e atualização do mesmo é do Município de Cascais;

Confirmam o nosso entendimento?

Em caso de resposta negativa a qualquer um dos pontos anteriores solicitamos à Entidade Adjudicante a definição dos pressupostos tecnológicos que o Concorrente terá de considerar na sua proposta bem como das responsabilidades do Prestador de Serviço na manutenção e atualização do sistema de venda de títulos.



Resposta 34

A aquisição, manutenção e exploração do sistema de bilhética (Sistema central, pontos de venda e suporte a cliente e integração com sistemas de bilhética da AML) será a cargo do Município de Cascais. Neste âmbito, é da responsabilidade do prestador do serviço fornecer, instalar, manter e explorar os terminais de bilhética embarcada identificados como "Equipamentos de venda, carregamento e validação de títulos" conforme identificado em 4.3. das CT e integrá-los no sistema de bilhética do Município de Cascais.

Questão 35 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 22º

Os autocarros afetos à concessão deverão, por obrigação decorrente da legislação em vigor, identificar no exterior a empresa proprietária dos veículos. Solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação do espaço disponível para o efeito.

Resposta 35

Se à data da operação tal for efetivamente obrigatório, haverá espaço disponível para o efeito.

Questão 36 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 22.º

Tendo em consideração a importância de criar uma relação dos utentes do serviço de transportes com a entidade Prestadora do Serviço, solicitamos à Entidade Adjudicante a revisão do Artigo 22.º de modo a permitir a possibilidade de a marca do prestador de serviço constar em alguns dos suportes suporte de comunicação do serviço, nomeadamente, no fardamento e na informação a bordo dos autocarros (exemplo: comunicação de alterações, locais para reclamações, ...).

Resposta 36

Qualquer eventual exceção à aplicação da regra constante do n.º 1 do artigo 22.º da Parte I do Caderno de Encargos deverá ser devidamente fundamentada e analisada casuisticamente a sua pertinência e/ou necessidade, em sede de execução contratual.

Questão 37 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 22.º

É nosso entendimento que o Prestador de Serviço poderá, além de outros meios de comunicação, utilizar também os seus meios de comunicação próprios (site, redes sociais, outros) para divulgar informação sobre este serviço. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 37

Não. Ver também resposta à questão 36.



Questão 38 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 22.º

Solicitamos à Entidade Adjudicante a disponibilização da carta gráfica, além da decoração e imagem do autocarro e do fardamento, definida para a marca MobiCascais e necessária para utilização noutros suportes, nomeadamente, no que respeita à informação ao público.

Resposta 38

Pressupondo que carta gráfica seja o mesmo que logotipo, será oportunamente disponibilizada.

Questão 39 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24.º, ponto 3

Solicitamos à Entidade Adjudicante confirmação que a obrigação de colocar ao dispor do Município de Cascais de instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização corresponde apenas ao cumprimento das obrigações definidas:

- Na página 38, relativamente à disponibilização de 6 dispositivos portáteis de fiscalização;
- Na página 47, relativamente à instalação do posto de regulação e monitorização;

Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos a definição detalhada das instalações e meios que o Adjudicatário deverá colocar ao dispor da Entidade Adjudicante.

Resposta 39

Confirma-se o entendimento.

Questão 40 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24.º, ponto 3

Solicitamos à Entidade Adjudicante a definição da periodicidade prevista para as auditorias a realizar pelo Município, tipologia de auditorias (ex. no âmbito do sistema de gestão ambiental ISO 14001 – manutenção) e de auditores (externos ou internos).

Resposta 40

Para além do que se encontra disposto no Caderno de Encargos, as demais regras concretizadoras das ações de fiscalização serão fixadas em sede de execução contratual, de acordo com a dinâmica da operação e dos concretos objetivos de fiscalização a definir em cada momento.

Questão 41 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24.º, ponto 4

O concorrente necessita de conhecer adequadamente a estrutura de custos da Prestação do Serviço a realizar. Neste âmbito constata-se que a redação deste Artigo não permite

definir qual o número e custo das auditorias a suportar. Solicita-se à Entidade Adjudicante um montante máximo a suportar pelo Adjudicatário para o efeito previsto neste artigo.

Resposta 41

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 42 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24º, ponto 6

É nosso entendimento que a colocação dos dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação de serviço, será a expensas do Município de Cascais. Confirmam o nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a listagem e especificação das tarefas necessárias à instalação dos dispositivos de modo a permitir calcular o respetivo custo.

Resposta 42

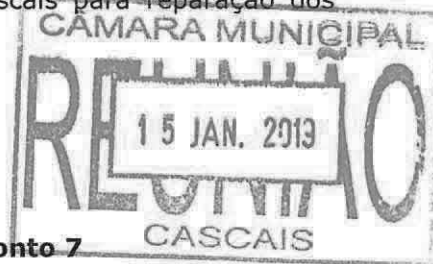
Não se confirma o entendimento. Os dispositivos a bordo das viaturas serão a expensas do prestador do serviço, incluindo eventuais custos com serviços de integração com a plataforma de bilhética, conforme especificado em 4.3 e 6 das CT do caderno de encargos.

Questão 43 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24º, ponto 6

Os dispositivos instalados a bordo das viaturas não poderão interferir com a operação normal do serviço. Neste contexto, é nosso entendimento que, equipamentos que interfiram ou perturbem o normal funcionamento da operação, poderão ser retirados das viaturas, sendo posteriormente informado o Município de Cascais para reparação dos mesmos. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 43

Não se confirma o entendimento.



Questão 44 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 24º, ponto 7

É nosso entendimento que as inspeções a realizar não poderão colocar em causa a normal realização do serviço objeto do presente procedimento. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação do número máximo de autocarros que poderão ser, em simultâneo, objeto de inspeção extraordinária em período de operação.

Resposta 44

Confirma-se o entendimento.

Questão 45 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 27.º, ponto 3

A apresentação de proposta por qualquer concorrente pressupõe uma correta aferição dos riscos da sua proposta para o que é essencial, desde já, o conhecimento do regime sancionatório. Assim, solicitamos que nos seja indicado quais os critérios que servirão para fundamentar a aplicação das concretas sanções pecuniárias tendo por referência as obrigações que se considerem incumpridas.

Resposta 45

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 46 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 28.º, ponto 2.a

De acordo com os critérios definidos para a avaliação das propostas a apresentar o período de transição tem uma pontuação que, em razão da duração do mesmo, pode oscilar entre 1 e 100 pontos. É nosso entendimento que o atraso no início da operação findo o período transitório, e por motivo imputável ao prestador do serviço, determinará, obrigatoriamente, a resolução do contrato. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de não confirmação quais as consequências que decorrerão para o Prestador do Serviço que não assegure o início do mesmo, nas condições constantes do contrato, no termo do período transitório.

Resposta 46

O atraso no início da operação, findo o período transitório, por motivo imputável ao prestador do serviço, para além de constituir uma situação de incumprimento contratual, constitui também fundamento para a resolução sancionatória do contrato que possibilita mas não obriga o Município a proceder à resolução do contrato.

Questão 47 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 29.º, ponto 3.a

É nosso entendimento que esta cláusula prejudica uma relação equilibrada entre o Prestador do Serviço e os respetivos trabalhadores pois potencia uma greve de longa duração obrigando a primeira parte a ceder aos interesses únicos da segunda. Nesta situação o Prestador do Serviço seria sujeito, simultaneamente, à redução de remuneração pela não realização do serviço contratado, ao regime de sanções contratuais e à possibilidade de resolução sancionatória. Tendo em consideração o antes exposto solicitamos à Entidade Adjudicante a definição de limites, no âmbito deste ponto, a partir dos quais o Prestador do Serviço não será sujeito a sanções por incumprimento contratual.

Resposta 47

Esta questão não incorpora qualquer pedido de esclarecimento.



Questão 48 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 29.º, ponto 3.a

É nosso entendimento que todas as greves nacionais, setoriais, e regionais estão compreendidas no conceito de força maior. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 48

Confirma-se o entendimento.

Questão 49 - Caderno de Encargos, Parte I, Artigo 32.º, ponto 2

É nosso entendimento que o disposto na presente cláusula não prejudica o recurso pelo Adjudicatário aos Tribunais Judiciais Administrativos, assim como, ao Tribunal de Justiça da União Europeia caso tal tenha enquadramento legal. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 49

A arbitragem é obrigatória e exclusiva para todas as questões abrangidas pelo n.º 1 do artigo 32.º da Parte I do Caderno de Encargos.

Questão 50 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.4

É nosso entendimento que serão disponibilizados, pela Entidade Adjudicante e em todos os abrigos da rede, os suportes para colocação da informação ao público sendo assegurado o acesso do Prestador do Serviço aos mesmos. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante da definição clara das responsabilidades do Adjudicatário relativamente aos suportes de informação.

Resposta 50

Confirma-se o entendimento.



Questão 51 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.4

Solicitamos à Entidade Adjudicante, e de modo a permitir a correta definição do custo de colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens, informação complementar:

- Do número de posteletes com informação ao público;
- Da dimensão do espaço para informação disponível em cada postelete;
- Do número de abrigos com informação ao público;
- Da dimensão do espaço para informação disponível em cada abrigo;
- Do tipo de paragem (postelete ou abrigo) e respetiva localização;
- Peças de informação a incluir em cada postelete;
- Peças de informação a incluir em cada abrigo;
- Peças de informação a incluir em cada interface;
- Da dimensão do espaço para informação disponível em cada interface.

Resposta 51

Estima-se que a rede poderá contemplar cerca de 540 posteletes e cerca de 490 abrigos, sendo que o correspondente modelo de suporte ainda não se encontra definido, pelo que deve ser contemplada a colocação, manutenção e atualização em todos.

Questão 52 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.4

É nosso entendimento que o Prestador do Serviço é responsável, apenas, pela aplicação da informação no terreno ficando a conceção e produção da informação a cargo da Entidade Adjudicante. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicantes a definição dos seguintes aspetos:

- Quem é responsável pela conceção da informação ao público?
- O software da MobiCascais permite a conceção automática de horários, diagramas e frequências?
- Poderá o Prestador do Serviço utilizar o software da MobiCascais nas atividades de conceção da informação ao público?

Resposta 52

A conceção e implementação do sistema de informação ao público são da responsabilidade do Município de Cascais.

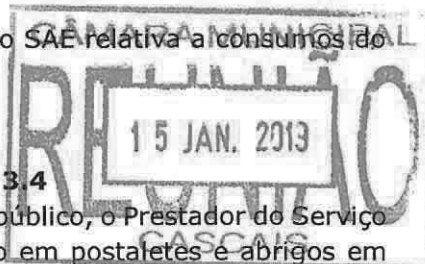
O software *MobiCascais* não tem como função a conceção de horários, diagramas e frequências. Esta informação é obtida de forma automática por intermédio de integração com os sistemas de planeamento e de apoio à exploração do prestador do serviço.

Destaca-se que, no âmbito do exposto no último parágrafo do capítulo 5 das CT, caberá ao prestador do serviço disponibilizar um conjunto de interfaces digitais de integração (Webservices ou APIs) em tempo real, que assegurem a obtenção de todos os dados provenientes do sistema SAE definidos no Capítulo 5 das CT.

As referidas interfaces de integração do SAE do prestador do serviço (por API ou Webservice) serão integrados num Sistema de Gestão da Mobilidade que assegurará a concentração, processamento e cruzamento de dados relacionados com a prestação de serviços de transporte público de passageiros.

Adicionalmente, é da responsabilidade do prestador do serviço a invocação de API de integração num Sistema de Gestão da Mobilidade da seguinte forma:

- Receção e atualização de informação do estado de execução do plano previsto para cada veículo:
 - Posição em tempo real do veículo na rede (identificação da linha, horário, numa paragem/em marcha, paragem seguinte, tempo de chegada à paragem seguinte);
 - Estado em tempo real do veículo na rede (recolha, em serviço, fora de serviço, pausa/descanso);
 - Tripulante do veículo;
 - Localização geográfica do veículo em tempo real;
- Receção de eventos e alarmes durante a viagem;
- Receção de informação complementar proveniente do SAE relativa a consumos do veículo, acelerações e travagens.



Questão 53 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.4

É nosso entendimento que, no que respeita à informação ao público, o Prestador do Serviço não é responsável pela reposição de informação ao público em postaletes e abrigos em caso de vandalismo. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante a definição dos limites de substituição de peças de informação ao público por motivos de vandalismo.

Resposta 53

Não se confirma o entendimento. Não é possível antecipar o número de atos de vandalismo.

Questão 54 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.5

Solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação do número de paragens que irão dispor de sistema de informação ao público em tempo real.

Resposta 54

O número de paragens com informação em tempo real ainda se encontra em avaliação.

Questão 55 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 3.5

É nosso entendimento que o Prestador do Serviço apenas tem de assegurar a transmissão dos dados necessários para o Sistema de Informação ao Público em Tempo Real, não tem

qualquer obrigação relativamente a infraestruturas de suporte, instalação, manutenção ou consumos energéticos do mesmo. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante o detalhe das obrigações a suportar pelo Prestador do Serviço no âmbito desta cláusula.

Resposta 55

Não se confirma o entendimento. O prestador do serviço terá de assegurar a transmissão dos dados necessários para o sistema de informação ao público em tempo real, por intermédio de integração com um sistema de gestão da mobilidade. Não tem qualquer obrigação relativamente a infraestruturas de suporte, instalação, manutenção ou consumos energéticos do mesmo. Relativamente aos dispositivos embarcados, conforme CE, parte II, ponto 4.3, o prestador do serviço deve proceder ao fornecimento, instalação, manutenção e interligação do sistema de informação e entretenimento.

Questão 56 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.1

É nosso entendimento que a idade média da frota standard poderá ir até 6 anos e 364 dias. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 56

Não se confirma o entendimento.



Questão 57 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.1

A pontuação das viaturas a gás natural, conforme definido no Anexo 1 ao Programa de Concurso, é inferior à das viaturas Euro VI valorizando a propulsão a gasóleo comparativamente ao gás natural. Solicitamos confirmação que é esta a intenção da Entidade Adjudicante.

Resposta 57

Confirma-se o entendimento.

Questão 58 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.1

É nosso entendimento que o letreiro eletrónico LED de Informação e o Display de 21" são equipamentos redundantes e basta apenas a existência de um destes equipamentos. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, agradecemos a indicação do objetivo de cada um destes equipamentos, o que deve cada um dos equipamentos indicar bem como a necessidade de sincronização dos mesmos no que à ligação ao sistema de som diz respeito.

Resposta 58

Não se confirma o entendimento. Os dois equipamentos não são redundantes porque disponibilizam tipos de informação distintos e ambos necessitam de sincronização do sistema de som.

Questão 59 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.1

Tendo em consideração que, com a exceção das viaturas novas a adquirir após março de 2019, será necessária a aquisição de Sistemas de emergência e-Call, a aquisição e

instalação de sistemas de automáticos de deteção e extinção de incêndio no compartimento do motor das viaturas, e sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante, é nosso entendimento que o Adjudicatário disporá de um período suficiente para a sua implementação. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta positiva ao ponto anterior qual será o prazo de que o Adjudicatário disporá para estas modificações?

Resposta 59

Não se confirma o entendimento. O prazo corresponde ao período transitório cujo prazo concreto é proposto pelos concorrentes.

Questão 60 – Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

Tendo em consideração que, com a exceção das viaturas novas a adquirir, será necessária a aquisição de viaturas com sistemas de segurança ativa e passiva, e sistema de localização, controlo de condução e desempenho ambiental, é nosso entendimento que o Adjudicatário disporá de um período suficiente para a sua implementação. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta positiva ao ponto anterior qual será o prazo de que o Adjudicatário disporá para estas modificações?

Resposta 60

O prazo correspondente à duração do período transitório.



Questão 61 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

Tendo em conta o Artigo 21º da Parte I do Caderno de Encargos, onde é indicado que a definição do sistema de venda de títulos cabe em exclusivo ao Município de Cascais, e nosso entendimento que as especificações presentes neste artigo dizem respeito ao Hardware. Confirmam o nosso entendimento?

Resposta 61

Não se confirma o entendimento. É responsabilidade do Prestador de Serviços o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos embarcados de bilhética (que são compostos por hardware, software e comunicações) e respetiva integração com o sistema de gestão de bilhética a cargo do Município de Cascais.

Questão 62 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

É nosso entendimento que a instalação do software de gestão de bilhética (definido pelo Município de Cascais) será realizado a expensas do Município de Cascais e pelo fornecedor do software. Confirma o nosso entendimento?

Resposta 62

Confirma-se o entendimento. O sistema central de bilhética é da responsabilidade do Município de Cascais pelo que os custos são suportados pelo Município. Está excluído deste custo o fornecimento, instalação, manutenção e comunicações dos equipamentos de bilhética embarcada, os quais serão da responsabilidade do prestador de serviços.

Questão 63 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

É nosso entendimento que, tendo em consideração o definido no Artigo 21º, Parte I do Caderno de Encargos, em como a definição do sistema de venda de títulos cabe em exclusivo ao Município de Cascais, não será da responsabilidade do prestador do serviço a instalação e manutenção de 1ª linha dos equipamentos. Solicitamos à Entidade Adjudicante a alteração da cláusula 4.3 em conformidade com o definido no Artigo 21.º.

Resposta 63

O entendimento destas questões não está correto, conforme já exposto em respostas às questões anteriores (ver respostas às questões 61 e 62).

Questão 64 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

Tendo em consideração que o Sistema de Venda de Títulos será da responsabilidade do Município de Cascais, e na eventualidade de se confirmar que a manutenção de 1ª linha deverá ser assegurada pelo Prestador do Serviço, solicitamos à Entidade Adjudicante:

- A indicação da entidade que ficará a cargo da manutenção após as ações de primeira linha (Município de Cascais ou fornecedor do software);
- Indicação do fornecedor de software e sistema a utilizar;
- A disponibilização dos manuais do Sistema a utilizar;
- A lista dos preços unitários de reparação por tipo de avarias.

Resposta 64

Ver respostas às questões 61, 62 e 63.



Questão 65 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

É nosso entendimento que, sendo a definição do sistema de venda de títulos uma exclusiva responsabilidade do Município de Cascais e, inerentemente, não seja propriedade do Prestador do Serviço, o certificado digital necessário a todas as transações a bordo será também adquirido pelo município. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante a definição clara das responsabilidades de cada uma das partes neste âmbito.

Resposta 65

Não se confirma o entendimento. Conforme definido em 4.3 das CT do caderno de encargos, os custos de aquisição do certificado digital deverão ser parte integrante do custo de aquisição do equipamento embarcado de bilhética.

Questão 66 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.3

É nosso entendimento que não é da responsabilidade do Prestador do Serviço o conteúdo a disponibilizar no sistema de informação e entretenimento. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a definição de Dos conteúdos necessários por tipo e frequência esperada de renovação.

Resposta 66

Confirma-se o entendimento.

Questão 67 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.4

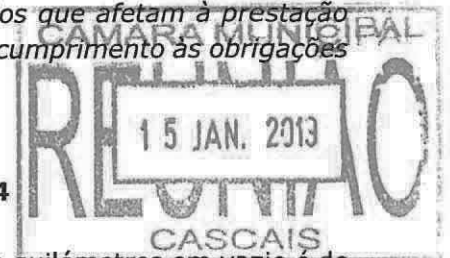
Da análise dos horários apresentados no Anexo B ao Caderno de Encargos verifica-se que o número mínimo de viaturas a afetar à prestação do serviço apresenta uma taxa de reserva operacional inferior a 10%. Nesta situação é impossível realizar o serviço sem uma frota quantitativamente superior à frota indicada no presente caderno de encargos (79 autocarros standard e 17 minibus) visto os veículos terem de, no mínimo, de realizar serviços de manutenção com a respetiva imobilização. Solicitamos à Entidade Adjudicante confirmação em como uma proposta que não apresente, no plano de renovação de frota e no plano de manutenção (ponto 4.8 do Caderno de Encargos), a respetiva taxa de reserva de viaturas será excluída por não cumprir com os mínimos necessários à produção do serviço contratado.

Resposta 67

O número de viaturas previstas no caderno de encargos corresponde ao valor mínimo considerado adequado pela Autoridade de Transportes para a operação da Rede de Cascais, considerando uma frota a diesel.

A determinação do valor necessário para a operação constitui uma variável colocada à concorrência e dependente da organização da operação prevista por cada concorrente.

Se for o caso, os concorrentes terão que justificar que os meios que afetam à prestação do serviço se encontram devidamente dimensionados para dar cumprimento às obrigações constantes do caderno de encargos.



Questão 68 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.4

Tendo em consideração:

- Que o valor mínimo da produção quilométrica anual sem quilómetros em vazio é de 6.946.476 km (Anexo A, ano 2023) dos quais 5.508.412 km em dia útil;
- Que a frota mínima é composta por 96 autocarros (79 autocarros standard e 17 minibus);

O valor médio da produção quilométrica por autocarro é de 72.359 km / ano e de 229 km/dia útil (considerando 250 dias úteis). Acresce que as viaturas elétricas existentes atualmente no mercado não permitem autonomias desta ordem de grandeza (os limites verificados estão na ordem de 250 km por dia com carregamentos parciais e 120 km/dia nas viaturas minibus). Perante o antes exposto é manifestamente impossível apresentar uma estrutura de frota de viaturas elétricas que não preveja uma reserva operacional superior bem como o acréscimo significativo da produção km em vazio, e efetivo, para proceder a operação de substituição e viaturas para carregamentos intermédios, que permita o carregamento das mesmas durante a operação normal. Solicitamos à Entidade Adjudicante que confirme que, uma proposta que não apresente no plano de renovação de frota e no plano de manutenção (ponto 4.8 do Caderno de Encargos), a taxa de reserva de viaturas elétricas e respetiva justificação, será excluída por não cumprir com os mínimos necessários à produção do serviço contratado.

Resposta 68

Ver resposta à questão 67.

Questão 69 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusulas 4.3. e 4.4

O Caderno de Encargos, e respetivo programa de procedimento no Anexo I, prevê a possibilidade de afetar a este contrato 100% de viaturas elétricas (o fator de majoração da frota neste cenário é significativamente superior aos restantes). Um concorrente que

apresente na sua proposta uma estrutura de frota composta por percentagens elevadas de autocarros elétricos terá de estar seguro da capacidade da infraestrutura elétrica que serve o município para suportar o carregamento das mesmas. Solicitamos à Entidade Adjudicante confirmação que a infraestrutura elétrica disponível no município permitira dispor de potência necessária ao carregamento da frota durante o período noturno.

Resposta 69

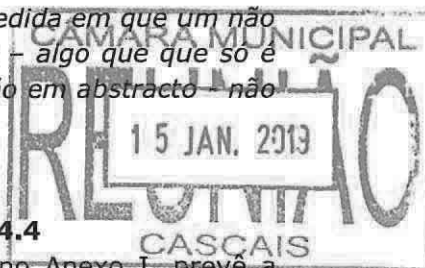
A rede de media tensão existente no município permite a disponibilização da potência necessária ao carregamento de uma frota 100% eléctrica.

Questão 70 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusulas 4.3. e 4.4

O Caderno de Encargos, e respetivo programa de procedimento no Anexo I, prevê a possibilidade de afetar a este contrato 100% de viaturas elétricas (o fator de majoração da frota neste cenário é significativamente superior aos restantes). Um concorrente que apresente na sua proposta uma estrutura de frota composta por percentagens elevadas de autocarros elétricos terá de estar seguro da capacidade da infraestrutura elétrica que serve o município para suportar o carregamento das mesmas. Solicitamos à Entidade Adjudicante confirmação que o Prestador de Serviço não será penalizado na impossibilidade de, por razões não imputadas ao Adjudicatário, colocar em funcionamento a rede de carregamento (ex.: atrasos em licenciamentos de instalações, atraso na resposta dos fornecedores de energia, ...), iniciar a realização do serviço de transporte.

Resposta 70

Nos termos do artigo 27.º da Parte I do Caderno de Encargos, na medida em que um não cumprimento não seja, de todo, imputável ao prestador do serviço – algo que só é passível de aferir com todas as circunstâncias do caso concreto e não em abstracto – não haverá lugar à aplicação de multas contratuais.



Questão 71 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusulas 4.3. e 4.4

O Caderno de Encargos, e respetivo programa de procedimento no Anexo I, prevê a possibilidade de afetar a este contrato 100% de viaturas elétricas (o fator de majoração da frota neste cenário é significativamente superior aos restantes). Um concorrente que apresente na sua proposta uma estrutura de frota composta por percentagens elevadas de autocarros elétricos terá de estar seguro da capacidade da infraestrutura elétrica que serve o município para suportar o carregamento das mesmas. É nosso entendimento que fica a cargo da entidade contratante assegurar, junto dos possíveis fornecedores de energia, as condições para a disponibilização da potência necessária para carregamento das baterias, no local escolhido pelo prestador de serviço para as futuras instalações afetas a este contrato, sem criar constrangimentos nomeadamente ao nível temporal. Confirma este nosso entendimento?

Resposta 71

Não se confirma o entendimento, desde logo atento o disposto no artigo 9.º, n.º 1, da parte I do Caderno de Encargos. O Município de Cascais apenas pode assegurar que, na medida das suas competências, colaborará com todas as entidades externas no sentido de não serem criados constrangimentos que obstaculizem a efectivação da operação. De resto, recorde-se também que, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, da parte I do

Caderno de Encargos, as actividades de apoio à operação até podem vir a situar-se fora do concelho de Cascais.

Questão 72 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusulas 4.6

Solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação da forma de aplicação deste ponto durante a execução do serviço:

- Pode o Prestador do Serviço, na eventualidade de propor uma frota parcialmente elétrica utilizar uma menor percentagem de viaturas deste tipo durante os sábados ou domingos (menor necessidade de viaturas)?
- Pode o Prestador do Serviço privilegiar a utilização de viaturas Euro V ou Euro VI durante, como exemplo, um dia de sábado, domingo ou greve em que necessita circulariam menos viaturas?
- Deverá o Prestador do Serviço assegurar, nos dias com menos autocarros em circulação, manter a percentagem de viaturas, por tipo de motorização, apresentada na composição da frota mínima?
- Quais são as sanções associadas ao não cumprimento deste requisito?

Resposta 72

Em relação às três primeiras questões, o prestador do serviço tem total autonomia para distribuir a sua frota pelas linhas e horários, devendo observar apenas as limitações constantes do caderno de encargos, designadamente a limitação decorrente de os minibus/semiurbanis estarem afetos, em exclusivo, a determinadas linhas e a composição da frota mínima indicada no concurso pelo prestador do serviço determinar o nível máximo de emissões NOx que a frota afeta à prestação do serviço poderá observar diariamente. O não cumprimento deste requisito poderá ser objecto de aplicação de multas contratuais, conforme o disposto no artigo 27.º da Parte I do caderno de encargos.

Questão 73 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.8

Relativamente às indicações a prestar pelo concorrente na proposta apresentar, e definidas neste ponto do Caderno de Encargos é nosso entendimento que os planos de manutenção e reparação de avarias correspondem aos planos de manutenção fornecidos pelos fabricantes de material circulante. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa a este ponto solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação da informação mínima que os respetivos planos deverão apresentar.

Resposta 73

Confirma-se o entendimento.



Questão 74 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 4.8

Relativamente às indicações a prestar pelo concorrente na proposta a apresentar, e definidas neste ponto do Caderno de Encargos solicitamos à Entidade Adjudicante o enquadramento da solicitação do Plano de Emergência, abrangência pretendida para o mesmo e especificação da informação mínima que o respetivo plano deverá apresentar.

Resposta 74

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 75 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 6

É nosso entendimento que as características tecnológicas definidas neste ponto são indicativas e não obrigatórias. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 75

Confirma-se o entendimento.



Questão 76 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 6

É nosso entendimento que o Sistema de Bilhética será adquirido pela Entidade Adjudicante sendo da responsabilidade do Prestador do Serviço a aquisição de equipamentos de venda a bordo que permitam a utilização do mesmo. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos a definição clara das responsabilidades do Prestador no Serviço relativamente ao Sistema de Bilhética nomeadamente no que respeita a:

- Aquisição do Software de venda e validação de títulos.
- Definição do sistema de bilhética.
- Instalação e manutenção do sistema de bilhética.

Resposta 76

Não se confirma o entendimento. Considera-se que estas questões já estão respondidas em pontos anteriores (ver respostas às questões 61 e 62).

Questão 77 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 6

É nosso entendimento que a responsabilidade do prestador de serviço em relação ao sistema de bilhética passa apenas pela disponibilização do hardware nos veículos. Confirmam o nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação das funcionalidades do sistema de bilhética a utilizar pelo Prestador do Serviço.

Resposta 77

Não se confirma o entendimento. Considera-se que estas questões já estão respondidas em pontos anteriores (ver respostas às questões 61 e 62).

Questão 78 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 7

É nosso entendimento que cada título pré-comprado, ou bilhete adquirido a bordo, permitirá a realização de viagens ilimitadas durante o dia em que foi adquirido/validado. Confirmam o nosso entendimento?

Resposta 78

Confirma-se o entendimento.

Questão 79 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 7

É nosso entendimento que todos os títulos deverão, obrigatoriamente, ser validados a bordo em cada embarque. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 79



Confirma-se o entendimento.

Questão 80 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 7

Solicitamos à Entidade Adjudicante esclarecimento sobre o regime de títulos a utilizar na rede:

- a) O passe mensal indicado (início em qualquer dia do mês) significa que o mesmo será válido por 30 dias consecutivos após a sua aquisição, independentemente do dia do mês em que o mesmo foi adquirido?
- b) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, isso significa que nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro os passageiros poderão viajar apenas até ao dia 30 se carregarem os títulos no dia 1 do mês?
- c) No caso dos Bilhetes Diários, os valores apresentados são por viagem ou para um dia independentemente do número de viagens realizadas pelo passageiro?
- d) Os bilhetes diários são válidos por 24 horas ou até às 24 horas do dia em que foram adquiridos?
- e) No caso dos pré-comprados serem em cartão sem contacto, pode ser vendida apenas uma viagem ou um conjunto de viagens, sendo o preço final a multiplicação do número de viagens adquiridas pelo preço da viagem unitária?

Resposta 80

A matéria do tarifário é da exclusiva responsabilidade do Município de Cascais e todos os aspetos e detalhes da mesma serão decididos em devido tempo.

Questão 81 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 8

É nosso entendimento que o Prestador do Serviço não é responsável pelos custos de funcionamento (exemplo: rendas, limpeza, manutenção, ...) onde o Posto de Regulação e Monitorização será instalado. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a definição das responsabilidades a assumir pelo Prestador do Serviço relativamente ao Posto de Regulação e Monitorização.

Resposta 81

Confirma-se o entendimento.

Questão 82 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 8

É nosso entendimento que, tendo em consideração o desconhecimento das interfaces a desenvolver com os sistemas de bilhética e MobiCascais, é impossível a um futuro operador que desconhece na fase de proposta a complexidade do trabalho a realizar assegurar um período de transição demasiado curto (ex. 1 mês). A situação daqui decorrente poderá colocar em vantagem o atual operador dos serviços urbanos de Cascais razão pela qual se solicita à Entidade Adjudicante a confirmação que o Prestador do Serviço disporá, independentemente do período de transição proposto e da data de obtenção do visto prévio pelo Tribunal de Contas, do tempo necessário para a operacionalização plena das funções da aplicação web a desenvolver. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 82

Não se confirma o entendimento. À data, o atual operador não dispõe de qualquer integração com o sistema SGMobi ou MobiCascais.

Questão 83 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 10

Solicitamos à Entidade Adjudicante esclarecimentos complementares relativamente à aplicação das subcláusulas 10.1. a 10.5.:

- De quem é a responsabilidade, município ou do prestador de serviço, do sistema de recolha de reclamações?
- De quem é a responsabilidade, município ou do prestador de serviço, do sistema de recolha de sugestões dos passageiros?
- De quem é a responsabilidade, município ou do prestador de serviço, do sistema de recolha e organização de Perdidos e Achados?
- Que meios serão utilizados pelo Município de Cascais, como Call Center, no âmbito das funções de apoio ao cliente?
- Que meios serão utilizados pelo Município de Cascais, como rede de vendas, no âmbito das funções de apoio ao cliente?
- No âmbito das funções de apoio ao cliente o Município de Cascais assumirá o envio das respostas aos clientes finais?
- No âmbito das funções de apoio ao cliente o Município de Cascais assumirá a gestão e responsabilidade pelo website e app?
- No âmbito das funções de apoio ao cliente o Município de Cascais assumirá a gestão e responsabilidade pelo número de atendimento?

Resposta 83

Ponto 1 - A responsabilidade é do Município.

Ponto 2 - A responsabilidade é do Município.

Ponto 3 - A responsabilidade é do prestador do serviço.

Ponto 4 - Está em estudo.

Ponto 5 - Está em estudo.

Ponto 6 - Confirma-se o entendimento.

Ponto 7 - Confirma-se o entendimento.

Ponto 8 - Confirma-se o entendimento.

**Questão 84 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 10**

É nosso entendimento que a disponibilização do livro de reclamações é da responsabilidade do prestador de serviço, incluindo a definição dos locais em que o mesmo estará disponível. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos a especificação das obrigações complementares, neste âmbito, a assumir pelo Prestador do Serviço.

Resposta 84

Confirma-se o entendimento.

Questão 85 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 10

É nosso entendimento que as respostas às reclamações no livro são da responsabilidade do prestador de serviço sendo as restantes reclamações coordenadas pela Entidade Adjudicante. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, de quem é a responsabilidade pela gestão da resposta às reclamações quem cheguem por outros meios?



Resposta 85

Confirma-se o entendimento.

Questão 86 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 10.4

É nosso entendimento que é suficiente o helpdesk referido funcionar nos dias úteis das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, solicitamos que seja esclarecido o horário de funcionamento deste serviço de atendimento e qual o tempo médio e máximo de atendimento de contactos telefónicos.

Resposta 86

Confirma-se o entendimento.

Questão 87 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 10.5

É nosso entendimento que, assumindo o Município de Cascais as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética e, como referido no artigo 21º da Parte I do Caderno de Encargos, a definição do sistema de venda, o sistema de bilhética será, obrigatoriamente, propriedade do Município de Cascais e que será adquirido por este, sendo posteriormente colocado à disposição do prestador do serviço. Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 87

Não se confirma o entendimento. Considera-se que esta questão já se encontra respondida por várias vezes em questões anteriores (ver nomeadamente resposta à questão 34).

Questão 88 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 11

É nosso entendimento que, no que respeita às interfaces, as obrigações do Prestador do Serviço são apenas as referidas no objeto do Caderno de Encargos (art.º 8.º das cláusulas jurídicas). Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos à Entidade Adjudicante a definição das responsabilidades a assumir pelo Prestador do Serviço relativamente às Interfaces.

Resposta 88

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 89 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 12

É nosso entendimento que, no que respeita às interfaces, as obrigações do Prestador do Serviço são apenas as referidas no objeto do Caderno de Encargos (art.º 8.º das cláusulas jurídicas). Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante o esclarecimento dos seguintes pontos:

- Qual a entidade responsável pelos consumos de energia e água das interfaces;
- Disponibilização do histórico de consumos de água e energia das interfaces existentes;
- Qual a entidade responsável pela gestão comercial da cafetaria, bar e loja de conveniência;

- Qual a entidade responsável pelas bilheteiras (agentes, reclamações, apoio ao público,...).

Resposta 89

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 90 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 12

Tendo em conta a necessidade de integrar todos os sistemas embarcados nas viaturas com o sistema SGMobi solicitamos à Entidade Adjudicante as especificações necessárias para realizar essa integração e respetivos interfaces.

Resposta 90

O Sistema de Bilhética irá dispor de interfaces de integração do tipo API RESTful sobre HTTPS que permitirão o acesso seguro aos mecanismos e dados de gestão de bilhética. Neste âmbito, poderão existir as seguintes API's:

- *Serviços de autenticação;*
- *Consulta de dados de Cliente;*
- *Consulta de catálogo de produtos;*
- *Consulta de produtos subscritos por cliente;*
- *Associação de novos produtos (venda e revalidação a bordo) a um cliente ou meio de validação de bilhética;*
- *Consulta de lista de autorização de meios de validação de bilhética (lista branca);*
- *Consulta de lista de atualização de meios de validação de bilhética (lista verde);*
- *Consulta de lista de bloqueio de meios de validação de bilhética (lista negra);*
- *Atualização de lista de atualização de meios de validação de bilhética (lista verde);*
- *Atualização de lista de bloqueio de meios de validação de bilhética (lista negra);*
- *Registo de validação de Cliente / meio de bilhética a bordo;*
- *Registo de ação de fiscalização de cliente (cliente, autocarro, linha).*

Questão 91 - Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 12

Neste ponto é referido que todos os sistemas embarcados nas viaturas sob a responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO deverão interligar-se ao SGMobi, sendo da sua responsabilidade a invocação dos Applications Programming Interfaces (APIs) disponíveis no SGMobi. Solicitamos à Entidade Adjudicante a indicação das características da API necessária para a interligação ao SGMobi.

Resposta 91

Ver resposta à questão 90.

Questão 92 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

É nosso entendimento, da análise da tabela apresentada neste anexo, que a o serviço não iniciará antes de 01 de janeiro de 2020. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa, qual é a produção quilométrica estimada para 2019?

Resposta 92

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos, designadamente ao Anexo A.



Questão 93 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

A tabela apresentada refere os seguintes tipos de dia

- Dia Útil escolar (Típico)
- Domingo ou Feriado escolar (Típico)
- Sábado escolar (Típico)

No entanto e após análise dos horários apresentados no Caderno de Encargos - Anexo B - Horários, conclui-se que apenas existem horários dias Úteis, Sábados e Domingos e Feriados Anuais, sendo que a produção Quilométrica apresentada se refere a cada ano de prestação de serviço. Confirmam o nosso entendimento? Em caso afirmativo solicitamos à entidade adjudicante a disponibilização da correção da tabela em questão.

Resposta 93

Confirma-se o entendimento. Introduzidas precisões ao Anexo A do Caderno de Encargos.

Questão 94 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

Solicita-se à Entidade Adjudicante a indicação da data exata de cessação das autorizações provisórias do atual operador.

Resposta 94

3 de dezembro de 2019.

Questão 95 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

É nosso entendimento que, em função da data indicada na questão anterior, irá verificar-se uma sobreposição da prestação de serviços entre o atual operador e o novo operador. Tendo em consideração o antes exposto solicitamos à Entidade Adjudicante:

- A especificação das condições a prever pelo Concorrente na sua estrutura de custos;
- A confirmação que não ocorrerá uma situação de vantagem para o atual operador com a antecipação do fim da atual autorização.

Resposta 95

Só haverá sobreposição caso a operação tenha o seu início antes de 3 de dezembro de 2019. Caso venha a haver sobreposição tal será irrelevante para o prestador do serviço dada a estrutura de remuneração prevista no caderno de encargos que resulta, exclusivamente, do número de quilómetros produzidos.

Questão 96 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

É nosso entendimento, da análise dos horários apresentados neste anexo e respetiva tabela resumo, que os horários a praticar serão os mesmos durante todo o ano sem diferenças em função de ser, ou não, período escolar / Verão e Inverno. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa ao ponto anterior solicitamos o envio dos horários detalhados para cada tipo de calendário.

Resposta 96

Confirma-se o entendimento. Não existe variação na oferta entre período escolar e não escolar, ou outros.



Questão 97 - Caderno de Encargos, Anexo A, Tabela página 96

É nosso entendimento, da análise dos horários apresentados neste anexo e respetiva tabela resumo, que os mesmos não serão alterados durante todo o período contratual. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação das condições de alteração dos horários nomeadamente da forma de remunerar as alterações e de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato na eventualidade de:

- Aumento ou redução de viaturas em consequência das alterações aos horários;
- Aumento ou redução de motoristas em consequência das alterações aos horários;
- Alteração da estrutura de proveitos;
- Alteração da estrutura de custos;
- Alteração da produção quilométrica em vazio;
- Custos não previstos na proposta do concorrente (exemplo: substituição de informação ao público, comunicação das alterações, ...).

Resposta 97

Poderão ser introduzidas alterações de acordo com o regime dos ajustamentos pontuais que decorre do artigo 31.º do RJSPTP ou de acordo com o regime da modificação dos contratos administrativos que decorre do CCP, com as inerentes consequências legais.

Questão 98 - Caderno de Encargos, Anexo A - Página 97

A Tabela apresentada faz referência à linha M20 - Bairro da Cadeia do Linhó - Cascais Terminal por Amoreira, no entanto, nos horários apresentados no Caderno Encargos - Anexo B, esta linha tem como término a Av. Marginal - Estoril Estação. É do nosso entendimento que a informação constante no Anexo B - Horários é a informação correta. Confirmam o nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à entidade adjudicante a disponibilização dos horários revistos a considerar para esta linha bem como da produção quilométrica total do contrato.

Resposta 98

Confirma-se o entendimento. Introduzidas precisões ao Anexo A do Caderno de Encargos.

Questão 99 - Caderno de Encargos, Anexo B

É nosso entendimento que o A apresentado no topo dos horários não tem nenhum significado particular. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a legenda do respetivo campo.

Resposta 99

Confirma-se o entendimento. O "A" apresentado não tem nenhum significado particular.

Questão 100 - Caderno de Encargos, Anexo B

Linha M12 – É do nosso entendimento que os horários de Domingo no sentido Volta apresentam uma incoerência uma vez que o tempo de percurso na franja horária após as 20:00 é significativamente superior (60%) ao restante do dia 00:22 min versus 00:32 min após as 20:00. Confirmam o nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos à



entidade adjudicante a disponibilização do horário correto. Em caso negativo solicitamos à entidade adjudicante o esclarecimento do motivo que estará na origem deste aumento significativo de tempo de percurso.

Resposta 100

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitem responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 101 - Caderno de Encargos, Anexo B

Linha M16 – Dias Úteis – Esta linha apresenta uma distribuição e horários que apenas requer a utilização de uma viatura, no entanto às 20:45 existem duas partidas em simultâneo na Ida e na Volta respetivamente, o que requer a utilização de duas viaturas. Solicitamos à entidade adjudicante a confirmação destes horários.

Resposta 101

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitem responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 102 - Caderno de Encargos, Anexo B

Linha M17 – Nos horários de Domingos e Feriados desta linha não estão contemplados os horários de volta entre Av. Pedro Álvares Cabral frente Prisões do Linhó » Av. Costa Pinto - Terminal de Cascais. Solicitamos à entidade adjudicante o fornecimento dos horários em questão.

Resposta 102

Foram introduzidas precisões ao anexo B, as quais permitem responder aos esclarecimentos solicitados.

Questão 103 - Caderno de Encargos, Anexo D

Solicitamos informação relativa às datas previstas para a construção de cada interface novo e renovação dos existentes.

Resposta 103

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 104 - Caderno de Encargos, Anexo D

Os postos de informação e venda de títulos nos futuros interfaces serão instalados desde o início do período contratual ou apenas após a construção das interfaces?

Resposta 104

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 105 - Caderno de Encargos, Anexo D

É nosso entendimento que o Prestador do Serviço não incorrerá em nenhum encargo decorrente da requalificação e manutenção geral das interfaces estando a mesma a cargo do Município de Cascais. Confirmam este nosso entendimento?

Em caso de resposta negativa solicitamos à Entidade Adjudicante a especificação clara das responsabilidades do Prestador do Serviço na requalificação e manutenção geral das interfaces nomeadamente pela disponibilização do caderno de encargos com descrição das tarefas realizar e espaços a requalificar?

Resposta 105

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 106 - Caderno de Encargos, Anexo D

Solicitamos à Entidade Adjudicante a disponibilização do Regulamento de Exploração e funcionamento das Interfaces.

Resposta 106

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 107 - Caderno de Encargos, Anexo D

É nosso entendimento que, no que respeita ao funcionamento das interfaces e de modo a cumprir com o objeto do Caderno de Encargos conforme definido no artigo 8.º das cláusulas jurídicas, é da responsabilidade do Prestador do Serviço apenas a manutenção corrente e limpeza das instalações. Confirmam este nosso entendimento?

Em caso de resposta positiva à questão anterior é nosso entendimento que não são, explicitamente, da responsabilidade do Prestador do Serviço:

- A gestão do edifício/quiosque de apoio a passageiros;
- Da gestão das bilheteiras e postos de atendimento ao público;
- Assegurar a presença de agentes de bilheteira ou apoio ao cliente nas interfaces.
- Confirmam este nosso entendimento?

Resposta 107

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.

Questão 108 - Caderno de Encargos, Anexo D

Solicitamos à Entidade Adjudicantes a localização dos pontos de venda de títulos existentes atualmente para a rede de transporte em autocarro.

Resposta 108

Trata-se de informação não relevante para efeitos de elaboração e apresentação das propostas.

Questão 109 - Caderno de Encargos, Geral

De forma a permitir dimensionar o serviço a prestar, solicitamos à entidade adjudicante o esclarecimento se, para além dos feriados oficiais, existira mais algum dia a considerar como tal na prestação do serviço (exemplo: Dia de Carnaval, véspera de Natal ou véspera de Ano Novo).

Resposta 109

Não há.



5. VTM – Consultores de Engenharia e Planeamento, L.da

Questão 1 - Quem será responsável pela gestão da comercialização dos títulos de transporte? O Município de Cascais ou o prestador do serviço? Caso a responsabilidade seja do prestador do serviço, deverá este possuir recursos humanos e materiais nas interfaces identificadas no Anexo D? Em caso afirmativo, que recursos serão necessários?

Resposta 1

O Município de Cascais, conforme previsto na cláusula 21.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Questão 2 - De acordo com a alínea f) do Artigo 8º do Caderno de Encargos o prestador do serviço tem a obrigação de entregar toda a receita proveniente da venda de títulos de transporte ao Município de Cascais. No entanto, de acordo com o Artigo 19º do Caderno de Encargos, o prestador do serviço tem a possibilidade de descontar no valor das faturas o valor das receitas que tenha arrecadado por conta do Município de Cascais. Qual dos dois procedimentos é o correto?

Resposta 2

Conforme previsto na alínea f) do artigo 8.º da Parte I do Caderno de Encargos, essa regra aplica-se "sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º" ou seja, sem prejuízo de o prestador de serviço proceder a uma operação jurídica de compensação.

Questão 3 - De acordo com os termos do Ponto 3.5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, é nosso entendimento que o prestador de serviços não é responsável pelo investimento no sistema de informação ao público em tempo real sobre tempos de espera a disponibilizar ao público nas paragens. É correto o nosso entendimento?

Resposta 3

Confirma-se o entendimento.

Questão 4 - A frota mínima de 96 viaturas exigida no Caderno de Encargos inclui veículos de reserva? Em caso afirmativo, qual é a percentagem ou número absoluto considerado para as viaturas de reserva?

Resposta 4

Ver resposta à questão 67 da Caima.

Questão 5 - A gestão das interfaces identificadas no Anexo D serão da responsabilidade do prestador do serviço ou do Município de Cascais?

Resposta 5

Prejudicada em função das alterações ao caderno de encargos.



Questão 6 - De acordo com a alínea g) do Artigo 8º do Caderno de Encargos, o prestador do serviço é obrigado a proceder à fiscalização dos títulos de transporte. Está também incluída nesta obrigação a emissão e gestão das sanções?

Resposta 6

Desconhece-se o que seja emitir e gerir sanções. Em qualquer caso, o prestador do serviço não disporá de qualquer competência em matéria sancionatória a qual está legalmente reservada à Autoridade de Transportes.

Questão 7 - De acordo com o Artigo 10º do Caderno de Encargos o prestador do serviço prestará uma contrapartida financeira no valor de € 1.920.000,00 destinada ao reforço da operação em novas tecnologias. Que natureza de novas tecnologias estão incluídas neste reforço? Este montante será destinado aos meios técnicos descritos no Ponto 4.3 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos?

Resposta 7

Estão incluídas todas as tecnologias cujos desenvolvimentos apresentem significativa mais-valia no reforço da operação.

Este montante não será destinado aos equipamentos identificados no ponto 4.3 das CT do CE.

Questão 8 - De acordo com o Artigo 23º do Caderno de Encargos, a exploração da publicidade nas viaturas compete, em exclusivo, ao Município de Cascais. De quem é a responsabilidade pelos custos diretos da exploração de publicidade? Do Município de Cascais ou do prestador do serviço?

Resposta 8

É da responsabilidade do Município de Cascais.

Questão 9 - No caso de uma modificação ao contrato, por exemplo, na hipótese de se verificar a necessidade de realizar um maior número quilómetros face ao previsto no Caderno de Encargos, que preço por quilómetro adicional será aplicado para o cálculo da receita do prestador do serviço? Existe uma limitação máxima nas modificações ao contrato?

Resposta 9

Poderão ser introduzidas alterações de acordo com o regime dos ajustamentos pontuais que decorre do artigo 31.º do RJSPTP ou de acordo com o regime da modificação dos contratos administrativos que decorre do CCP, com as inerentes consequências legais.

Rita Sousa

De: Hugo Oliveira <hugo.oliveira@amt-autoridade.pt>
Enviado: segunda-feira, 7 de Janeiro de 2019 18:38
Para: Vitor Silva
Cc: Pedro Leitão; Miguel Luz; Rita Sousa; Rui Espírito Santo
Assunto: RE: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

Exmos Senhores

Acusamos e agradecemos a comunicação de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos

Hugo Oliveira

Chefe de Divisão

Divisão de Avaliação de Políticas Públicas e Monitorização Setorial | Direção de Supervisão

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

Palácio Coimbra | Rua de Santa Apolónia, 53 | 1100-468 Lisboa

Telefone: (+351) 211 025 843

www.amt-autoridade.pt



**AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinadas apenas a(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida NÃO É AUTORIZADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

De: Vitor Silva <vitor.silva@cm-cascais.pt>
Enviada: 7 de janeiro de 2019 17:48
Para: DS – Direção de Supervisão <DS@amt-autoridade.pt>
Cc: Pedro Leitão <pedro.leitao@amt-autoridade.pt>; Hugo Oliveira <hugo.oliveira@amt-autoridade.pt>; Miguel Luz <miguel.luz@cm-cascais.pt>; Rita Sousa <rita.sousa@cm-cascais.pt>; Rui Espírito Santo <rui.santo@cm-cascais.pt>
Assunto: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais
Importância: Alta

Exm^{as}. Senhores, boa tarde

No decurso do procedimento do Concurso Público Internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, foi apresentado, no prazo legal, por alguns interessados, um conjunto de pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões respeitantes às peças do procedimento;

Após análise desses pedidos, e em razão dos mesmos, foi entendimento da CMCascais que alguns aspetos das peças do concurso deveriam ser objeto de precisão e de melhoramento;

Paralelamente, e dado que internamente foram também assinalados outros aspetos de pormenor das peças a carecer de correção, aproveitou-se a oportunidade para se efetuar a devida retificação;

Não obstante as alterações/retificações/precisões agora propostas não implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, entendeu-se, por mera questão de cautela e para antecipadamente se dissiparem quaisquer dúvidas menos fundadas nesta matéria, que deveria haver lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos mesmos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, tendo sido proposta como data final de apresentação das propostas o dia 8 de março de 2019;

Para tal, a comunicação aos interessados e a publicitação das alterações/retificações/precisões às peças do procedimento irá ocorrer até ao dia 9 de janeiro de 2019;

Face ao exposto, tendo assistido a necessidade de se proceder à retificação das peças procedimentais do concurso em epígrafe, conforme documentação que vos enviamos via *Wetransfer* [link: <https://we.tl/t-6mA5vgxXGi> (contendo versão completa/final, bem como, ficheiros evidenciadores das alterações conforme por vós solicitado)], serve a presente comunicação para V. informar que iremos submeter a despacho do Sr. Presidente e posteriormente sujeitos a ratificação na primeira reunião de Câmara e posterior conhecimento à Assembleia Municipal a Proposta de retificação às peças do citado concurso.

Por via das alterações se consubstanciarem tão-só no aperfeiçoamento das peças, mantendo toda a essência que subjaz a estrutura e princípios do concurso, procedemos deste modo quanto à forma de comunicação com essa Autoridade, em tudo de acordo com o pré-estabelecido.

Apresentando os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Autoridade de Transportes | DAT
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vtor_silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt



**AUTORIDADE MUNICIPAL
TRANSPORTES**



Rita Sousa

De: Vitor Silva
Enviado: segunda-feira, 7 de Janeiro de 2019 17:50
Para: Rui Espírito Santo; Rita Sousa
Assunto: FW: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

Caros,

Para os devidos efeitos.

Cmp.
VSilva



De: Microsoft Outlook
Enviada: 7 de janeiro de 2019 17:48
Para: Vitor Silva
Assunto: Reencaminhado: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

A entrega a estes destinatários ou grupos está concluída, mas não foi enviada nenhuma notificação de entrega pelo servidor de destino:

ds@amt-autoridade.pt (ds@amt-autoridade.pt)

pedro.leitao@amt-autoridade.pt (pedro.leitao@amt-autoridade.pt)

hugo.oliveira@amt-autoridade.pt (hugo.oliveira@amt-autoridade.pt)

Assunto: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

Rita Sousa

De: Vitor Silva
Enviado: segunda-feira, 7 de Janeiro de 2019 18:03
Para: Rui Espírito Santo; Rita Sousa
Assunto: Fw.: Lida:Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

Enviado através de Huawei Mobile

----- Mensagem original -----

Assunto: Lida:Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais
De: Hugo Oliveira
Para: Hugo Oliveira
CC:

A sua mensagem

Para:
Assunto: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais

Enviado: 7 de janeiro de 2019 18:02:00 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi lida em 7 de janeiro de 2019 18:01:56 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.





Ponto Único

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 993-2018 [DCOP]

Pelouro: DMAG/DFP/DCOP



ANEXO 1

Assunto: Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Cascais - abertura de procedimento e autorização da despesa

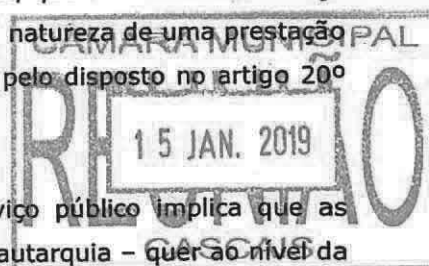
Considerando que:

- a) Com a entrada em vigor da Lei nº 52/2015, de 9 de junho – que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (de ora em diante RJSPTP) foi extinta a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
- b) O Município de Cascais assumiu-se como Autoridade de Transporte em 11 de abril de 2016, tendo como objetivo a reorganização da rede de transporte público rodoviário, que quer ver operar na sua área geográfica;
- c) O dimensionamento do serviço de transporte público rodoviário tem como objetivo encontrar uma solução que, em termos de serviço público de transporte de passageiros, permita melhorar as condições de mobilidade e incrementar a acessibilidade proporcionada pelo sistema de transporte público no Município de Cascais, refletindo-se num serviço melhor e mais adequado à população face ao atual serviço de transporte público;
- d) A rede de transporte público é uma peça fundamental na coesão social do concelho, facilitando o acesso aos serviços públicos e eliminando barreiras, permitindo que os serviços públicos culturais e desportivos da autarquia passem a estar acessíveis a todos;
- e) Sendo intenção do Município abrir procedimento para a celebração de um contrato de prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, deu-se cumprimento à obrigação legal de pré-informação contida



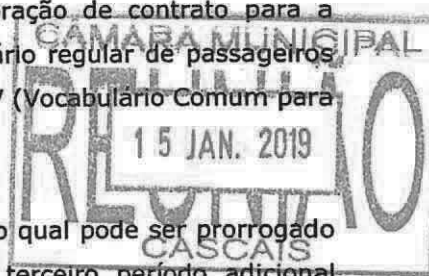
no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento n.º 1370/2007 tendo sido publicado no JOUE (JO/S80, de 25.04.2017) o anúncio 2017/S 080-154952, anexo à presente proposta;

- f) A par da definição da nova rede municipal, do nível de qualidade da operação pretendida e do impacto financeiro da operação no seu todo, sedimentou-se a decisão, quer ao nível técnico, quer ao nível político, que o contrato de serviço público a concursar e a celebrar deveria assumir a natureza de uma prestação de serviço, opção esta suportada expressamente pelo disposto no artigo 20º do RJSPTP;
- g) A opção por um contrato de prestação de serviço público implica que as grandes decisões da operação fiquem a cargo da autarquia – quer ao nível da rede, seus horários e frequências, quer ao nível do grau de qualidade da operação pretendida – bem como a responsabilidade e o risco da procura, sendo que, nesta matéria, é ponto crucial da mobilidade em Cascais que a política tarifária seja sempre definida pela autoridade de transportes;
- h) A rede proposta considera a manutenção de 6 linhas, o reforço horário de 10 linhas, a reestruturação de 9 linhas e inclui ainda a criação de 11 linhas face à atual rede de transporte público rodoviário. Estas alterações representam um acréscimo de produção na ordem dos 83% face à rede municipal atual;
- i) O artigo 14.º do RJSPTP estabelece que os níveis mínimos do serviço de transporte são definidos em função da cobertura territorial, da cobertura temporal, comodidade, dimensionamento do serviço e informação ao público, verifica-se que a rede de transporte público municipal proposta obedece a todos estes critérios;
- j) A solução proposta para a rede futura decorre de um objetivo político de uniformização da tarifa no território concelhio, prevendo-se uma tarifa plana para o passe mensal, a criação de um valor único para a rede de transporte público rodoviário passa a ser encarada no seu todo, ampliando a perceção da oferta, já que todas as linhas estão disponíveis desaparecendo as fronteiras tarifárias dentro do município;

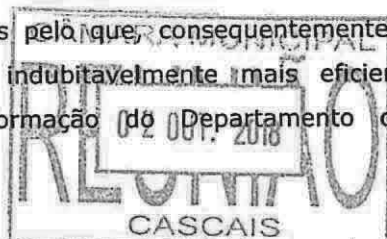




- k) A integração dos diversos serviços de mobilidade com todas as suas componentes numa tarifa única, com a criação de pacotes de mobilidade MobiCascais, pretende-se a promoção de uma mobilidade mais ajustada às necessidades de cada um, permitindo que a escolha seja feita em função da comodidade e não em função do tarifário;
- l) O objeto do presente procedimento visa a celebração de contrato para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, o qual corresponde em CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) ao código 60112000;
- m) O prazo do contrato tem a duração de sete anos, o qual pode ser prorrogado por dois períodos adicionais de um ano e um terceiro período adicional correspondente à diferença entre um ano e o prazo de duração do período transitório, sendo que a sua duração total não pode, em caso algum, exceder os dez anos;
- n) O período transitório se destina a facultar ao prestador do serviço o tempo que este considere necessário para preparar a alocação de todos os recursos humanos e materiais em ordem ao início efetivo da operação objeto do contrato, cuja duração mínima é de 1 (um) mês e a duração máxima de 12 (doze) meses, sendo o prazo concreto o resultante da proposta apresentada a concurso pelo prestador do serviço;
- o) A opção pela não contratação em lotes, justifica-se em função da premissa de ajustar a dimensão da operação aos custos estruturais. Nesta ótica, a situação atual evidencia que o operador que realiza serviço de transporte público em Cascais, Oeiras e Sintra suporta toda a operação numa única área oficial. A rede a concurso constitui uma parcela desta operação atual pelo que uma área oficial será suficiente para suportar toda a operação, resultando na limitação a um lote. Por outro lado, a segregação da operação em lotes ao implicar a coexistência de uma pluralidade de contratos e de operadores num sistema que deve funcionar como um todo e de forma integrada para os clientes finais (os utentes) iria necessariamente acarretar custos acrescidos e desproporcionados para a Câmara Municipal de Cascais, decorrentes da multiplicação de mecanismos de controlo e da maior complexidade de



CÂMARA MUNICIPAL
coordenação das operações pelo que, consequentemente, a gestão de um único contrato revela-se indubitavelmente mais eficiente para a CMC, conforme consta da Informação do Departamento da Autoridade de Transportes;



- p) Quer a entrada em vigor do contrato, que inicia a produção dos seus efeitos após a data da obtenção do visto do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quer o facto de o operador não ter direito a qualquer remuneração durante o período transitório, são fatores que têm repercussão na distribuição anual dos encargos financeiros;
- q) O valor contratual máximo do presente procedimento é de € 152.787.828,44 (cento e cinquenta e dois milhões setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), decorrente da aplicação do preço unitário de € 2,21 (dois euros e vinte e um cêntimos) por quilómetro, multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo do contrato que é de sete anos, ao qual podem acrescer no máximo mais dois anos e onze meses, referente a duas eventuais prorrogações e ao período transitório, acrescido de IVA à taxa legal de 23% a que corresponde o montante de € 35.141.200,54 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos euros e cinquenta e quatro cêntimos), o que perfaz o total de € 187.929.028,98 (cento e oitenta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos);
- r) O prazo total do contrato, estima-se um encargo de anual € 15.407.175,98 (quinze milhões quatrocentos e sete mil cento e setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), decorrente da aplicação do preço unitário de € 2,21 (dois euros e vinte e um cêntimos) por quilómetro, multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o ano, acrescido de IVA à taxa legal de 23% a que corresponde o montante de € 3.543.650,47 (três milhões quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta euros e quarenta e sete cêntimos) o que perfaz um valor total anual de € 18.950.826,45 (dezoito milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte seis euros e quarenta e cinco cêntimos);



- s) Estamos perante uma matéria que visa a prossecução das atribuições do Município, e que o prazo de execução do contrato implica necessariamente a assunção de compromissos plurianuais, que no limite máximo pode ser de nove anos e onze meses, os quais repartir-se-ão pelos anos de 2019, 2020, 2021 e seguintes, nos termos do disposto na alínea k), nº 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro em conjugação com o disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2017 /2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, a autorização de despesa plurianual é da competência da Assembleia Municipal;
- t) Esta despesa está prevista nas Grandes Opções do Plano de 2018-2022, na Ação do Plano: 05 003 2017/5 3, correspondente ao Serviço Público de Transporte Rodoviário no Concelho de Cascais;
- u) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual) é aplicável ao presente procedimento o Concurso Público Internacional, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia;
- v) A entidade competente para proceder à aprovação das peças e autorização do procedimento é o órgão executivo, atendendo ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual;
- w) Nos termos do previsto na alínea b), do nº 2, do artigo 34º dos Estatutos da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, aprovados pelo Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 18/215, de 2 de fevereiro, o Município de Cascais submeteu um relatório para lançamento do concurso público internacional de Operação do Transporte Público Rodoviário de Passageiros no Município de Cascais para apreciação e parecer prévio vinculativo da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes (AMT), através do Ofício 26758, de 27-08-2018;





CÂMARA MUNICIPAL



- x) Em 25-09-2018, a AMT emitiu parecer favorável, através do Ofício 2850-CA/2018DS/DAPP, o qual mereceu o nosso registo Entradas/2018/5111, de 26/09/2018, habilitando o Município de Cascais a prosseguir com o procedimento concursal;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 20º, da Lei nº 52/2015, de 9 de junho – Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, pelo prazo de sete anos, o qual pode ser prorrogado por dois períodos adicionais de um ano e um terceiro adicional correspondente à diferença entre um ano e o prazo de duração do período transitório.
2. Que seja aprovado o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, minuta do Anúncio e demais peças do procedimento em anexo.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomear Rui Espírito Santo como gestor do contrato.
4. Que nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, seja nomeado o júri do procedimento composto pelos seguintes elementos:

Membros efetivos

Vitor Silva

Rui Espírito Santo

Maria Inês Alves

Membros suplentes

Elisabete Argêncio

Mónica Gonzalez



5. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2019, 2020, 2021 e seguintes que se estima em € 187.929.028,98 (cento e oitenta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos), valor com IVA incluído,

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

nos termos da alínea k), do nº 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c), do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.

O Presidente da Câmara,
28-09-2018

X Carlos Carreiras



Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS



DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP. A Sra. Vereadora Nazaré Fernandes do PS não estava presente na sala no momento da votação do ponto.

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**Proposta nº **1071-2018 [DCOP]**Pelouro: **DMAG/DFP/DCOP****ANEXO 6**

Assunto: Rectificação ao Caderno de Encargos do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Cascais

Considerando que:

- a) Por deliberação de Câmara de 2 de outubro de 2018, através da proposta n.º 993/2018, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 20.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- b) Foi ainda deliberado aprovar a submissão à Assembleia Municipal da autorização do início do procedimento de abertura do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais, nos termos da alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c), do n.º 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;
- c) No anexo F do Caderno de Encargos do procedimento fez-se constar a referência a marcas comerciais o que, por princípio, não é admitido, de acordo com a previsão constante do n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor;
- d) Nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, importa proceder à competente retificação do Anexo F.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a retificação ao Anexo F do Caderno de Encargos do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais, de acordo com a nova versão que se junta como anexo 1 e faz parte integrante da presente deliberação.
2. Enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.

O Presidente da Câmara,
18-10-2018

X Carlos Carreiras



Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis, João Ruivo e Nazaré Fernandes do PS.